



CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
NATHÁLIA INGRID DA SILVA MONTEIRO**

EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA

**RECIFE
2023**



**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
NATHÁLIA INGRID DA SILVA MONTEIRO**

EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro-UNIBRA, como requisito parcial para a disciplina de Orientação Monográfica 2 – Orientador Dr. João Roberto Da Conceição, Coordenador Do Curso De Direito.

RECIFE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

S586e Silva, Maria José de Oliveira.
Excesso de prazo na prisão preventiva / Maria José de Oliveira Silva;
Nathália Ingrid da Silva Monteiro. - Recife: O Autor, 2023.
65 p.

Orientador(a): Dr. João Roberto da Conceição.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Direito, 2023.

Inclui Referências.

1. Prisão preventiva. 2. Excesso de prazo. 3. Direitos humanos. I.
Monteiro, Nathália Ingrid da Silva. II. Centro Universitário Brasileiro. -
UNIBRA. III. Título.

CDU: 34

RESUMO:

Esse estudo tem o intuito de explicar o artigo de opinião como ferramenta muito importante procurando mostrar a discussão sobre o excesso de prazo na prisão preventiva. Serão abordados conceitos, fundamentação jurídica, objeto, hipótese, considerações e referências bibliográficas sobre o tema. O objetivo é conhecer e refletir sobre os casos de prisão excessiva, suas causas, consequências para os direitos humanos e medidas que possam ser adotadas para redução o excesso de prisão preventiva. Sendo em trabalho investigado, foram explorados a biblioteca, teoria de alguns autores em questão, Internet, pesquisa externa. Espera-se que através desse ensejo possamos analisar os resultados concluídos da pesquisa sobre a Legislação Brasileira referente à prazos de duração, causas, consequências no intuito de ajudar a reduzir o excesso de prazo, doação de medidas.

Palavras-chaves: Prisão Preventiva, Excesso de Prazo, Direitos Humanos.

ABSTRACT:

This study aims to explain the opinion article as a very important tool, seeking to show the discussion about the excess of time in pre-trial detention. Concepts, legal basis, object, hypothesis, considerations and bibliographical references on the subject will be addressed. The objective is to know and reflect on cases of excessive imprisonment, their causes, consequences for human rights and measures that can be adopted to reduce excessive pre-trial detention. Being investigated in work, the library, theory of some authors in question, Internet, external research were explored. It is hoped that through this opportunity we will be able to analyze the completed results of the research on the Brazilian Legislation regarding duration periods, causes, consequences in order to help reduce the excess of time, donation of measures.

Keywords: Preventive Prison, Excess Time, Human Rights.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	4
2 – JUSTIFICATIVA.....	6
3 – PRISÃO PREVENTIVA.....	7
3.1 – CAUSAS DO EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA.....	13
3.1.1 CONSEQUÊNCIAS DO EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA.....	41
3.1.2 MEDIDAS CAUTELARES SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA.....	46
4 - METODOLOGIA.....	65
5 - REFERENCIAL TEÓRICO.....	66
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	69

1 – INTRODUÇÃO

Esse artigo apresenta resultados obtidos a partir de uma investigação bem acusada sobre o excesso de prisão preventiva. Nossa motivação deu-se através de garantir a ordem pública, conhecer a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Nesse contexto consideramos que a prisão preventiva é uma medida cautelar aplicada antes do julgamento do acusado e tem como objetivo garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. No entanto, a prisão deve ser devidamente fundamentada e tem um prazo máximo de duração. O excesso de prazo na prisão preventiva é uma violação aos direitos humanos e pode resultar em medidas judiciais para a liberação do acusado.

Para isso, realizou-se esse estudo de caso tendo como participantes futuros advogados da faculdade Unibra. A metodologia foi dividida em fases: A primeira consistiu em uma revisão bibliográfica sobre o tema, a fim de identificar as principais discussões doutrinárias e jurisprudências relacionados ao excesso de prazo na prisão preventiva.

A segunda fase da pesquisa será realizada por meio de análise de dados oriundos de tribunais e de instituições de justiça criminal.

Serão selecionados casos de prisão preventiva em que houve excesso de prazo, com o objetivo de analisar as causas e as consequências dessa situação e identificar possíveis soluções. E com os resultados, esperou-se analisar a legislação brasileira referente a prazos de duração, causas e consequências no intuito de ajudar os acusados ou para o bem da sociedade em geral, identificando medidas que possam reduzir o excesso de prazo, e a adoção de medidas alternadas à prisão, condições do sistema carcerário.

As hipóteses mostram uma tendência no sistema de justiça criminal brasileiro em manter acusados presos na prisão preventiva. Ocorrendo muitas vezes pela falta de estrutura do sistema, como lentidão do poder judiciário, excesso de trabalho dos juízes ou a má gestão de recursos. Mas também pode estar presente o viés de gênero,

visto que mulheres são frequentemente encarceradas com mais facilidade e vemos chances de liberdade.

Cabe destacar que os objetivos selecionados não foram só apresentações de uma pessoa íntegra, mas uma solução de todos os problemas enfrentados, com relação ao respeito dos Direitos Humanos sobre o excesso de prazo na prisão preventiva.

Ao mesmo tempo, por se tratar de uma pesquisa qualitativa que consegue transpassar dos livros para o nosso dia a dia conseguindo envolver uma comunidade e atrair toda atenção dos envolvidos na pesquisa e na importância do tema.

2 – JUSTIFICATIVA

A prisão preventiva é uma medida excepcional prevista em Lei e deve ser utilizada apenas nos casos em que for estritamente necessária para garantir a efetividade do processo penal. No entanto, verificar-se um aumento significativo do número de prisões preventivas no Brasil, muitas vezes acompanhadas do excesso de prazo o que pode acarretar graves prejuízos aos direitos fundamentais do indivíduo, à segurança pública e à efetividade do processo penal. Diante desse cenário a pesquisa se justifica pela necessidade de se identificar as causas e as consequências desse problema, bem como as medidas jurídicas e processuais que podem ser adotadas para solucioná-lo.

3 – PRISÃO PREVENTIVA

A prisão preventiva é uma medida cautelar de natureza processual penal, decretada pelo poder judiciário, com o objetivo de garantir a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Ela consiste na privação da liberdade do indivíduo antes do julgamento definitivo de sua culpabilidade, sendo uma exceção à regra da presunção de inocência. A prisão preventiva é justificada quando há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, bem como a presença de elementos que demonstrem a necessidade de sua imposição para assegurar os interesses mencionados anteriormente. Essa medida deve ser devidamente fundamentada, respeitando os princípios constitucionais e legais, e sua aplicação deve ser sempre proporcional e subsidiária em relação a outras medidas menos gravosas.

Além disso, a prisão preventiva deve atender aos requisitos estabelecidos pela legislação penal do país, sendo uma medida excepcional e temporária. Geralmente, o juiz deve analisar as circunstâncias do caso concreto, levando em consideração elementos como a gravidade do crime, os antecedentes do acusado, a possibilidade de fuga, a ameaça à ordem pública e a obstrução da investigação.

Vale ressaltar que a prisão preventiva não representa uma antecipação da pena, mas sim uma precaução destinada a proteger os interesses mencionados, enquanto o processo penal segue seu curso. A decisão de decretar ou manter uma prisão preventiva está sujeita à revisão periódica, e o acusado tem o direito de apresentar argumentos e provas em sua defesa.

A prisão preventiva é uma medida sensível e que deve ser utilizada com cautela, considerando sempre os princípios fundamentais do devido processo legal e dos direitos individuais. Sua aplicação busca equilibrar a necessidade de resguardar a ordem pública e o bom andamento da investigação com o respeito aos direitos fundamentais do acusado, como a presunção de inocência e o direito à liberdade.

Por que ocorre a prisão preventiva?

A prisão preventiva é uma medida extrema adotada no âmbito do processo penal com o propósito de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou aplicação da lei penal. Sua ocorrência está relacionada às circunstâncias específicas que demandam a restrição da liberdade do indivíduo antes do julgamento definitivo de sua culpabilidade.

A principal razão para decretação da prisão preventiva reside na necessidade de garantir a eficácia do processo penal evitando possíveis obstáculos à sua condução. A existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime é um requisito fundamental. Quando há risco de fuga por parte do acusado, a prisão preventiva é considerada uma medida necessária para assegurar sua presença durante todo o processo.

Além disso, a prisão preventiva pode ser decretada diante da possibilidade de o acusado interferir na produção de provas ou na influência de testemunhas, configurando uma ameaça à instrução criminal. A gravidade do crime também é um fator considerado, especialmente quando sua natureza indica que a liberdade do acusado representaria um perigo para a sociedade.

A proteção da ordem pública é outro motivo que justifica a prisão preventiva, visando prevenir a prática de novos delitos pelo acusado enquanto aguarda o desfecho do processo. Vale ressaltar que a prisão preventiva deve ser aplicada de forma proporcional, subsidiária e sempre respaldada por uma fundamentação sólida, em conformidade com os princípios constitucionais legais que regem o sistema jurídico.

A prisão preventiva é uma medida cautelar adotada pelo sistema de justiça criminal em muitos países, incluindo o Brasil, como objetivo de garantir a ordem pública, a instrução do processo e a aplicação da lei. A sua aplicação é pautada em critérios estabelecidos por lei e deve ser devidamente fundamentada, para evitar abusos. Vários juristas e autores têm contribuído para o entendimento da prisão preventiva, seus limites e sua importância no sistema de justiça criminal.

A prisão preventiva é a principal modalidade prisão cautelar, de cuja base nascem as demais. Portanto, para que se sustentar uma prisão em flagrante, por exemplo, torna-se imperioso chegar-se os requisitos da preventiva estão presentes(Nucci,2021, p.215)

Nucci ressalta que a prisão preventiva é uma das principais modalidades de prisão cautelar prevista no sistema jurídico de diversos países, incluindo o Brasil. Ela tem como objetivo garantir a ordem pública e a efetividade do processo penal, ao restringir a liberdade de um indivíduo antes de um julgamento, quando há riscos de fuga, de obstrução da justiça ou de continuidade da prática de crimes. É importante ressaltar que a prisão preventiva é uma medida extrema e excepcional, que deve ser utilizada somente quando os outros meios de garantir a instrução do processo e a aplicação da lei se mostrarem insuficiente.

Portanto, a prisão preventiva, como a principal modalidade de prisão cautelar, desempenha um papel crucial no sistema jurídico, visando equilibrar a proteção da sociedade e garantia do devido processo legal.

No entanto, dada a natureza intrusiva da prisão preventiva, é essencial que os requisitos legais sejam rigorosamente cumpridos e que sua aplicação seja feita de forma cuidadosa e ponderada.

É uma medida cautelar de construção à liberdade do indicado ou réu, por razões de necessidade, respeitados os requisitos estabelecidos em lei. (Nucci,2021, p.684)

Nucci, adianta que a prisão preventiva é uma medida cautelar de constrangimento à liberdade do acusado ou réu, utilizada no sistema de justiça para atender as necessidades específicas e garantir a efetividade do processo penal, bem como a manutenção da ordem pública. Essa medida é aplicada com base em critérios e requisitos estritamente estabelecidos em lei, com a finalidade de equilibrar a proteção dos Direitos individuais com os interesses da sociedade e do devido processo legal. Os principais elementos que caracterizam a prisão preventiva incluem:

- a) necessidade quando se utiliza apenas quando outras medidas menos restritivas se mostram insuficientes para atingir os objetivos do processo penal. Ela é aplicada quando há riscos de fuga do acusado, a obstrução da justiça, a continuidade da prática

criminosa ou garantia da ordem pública., b) requisitos legais: com a decretação da prisão preventiva deve cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos na legislação vigente. Isso implica que a prisão deve ser decretada com base em evidências consistentes e respeitando os princípios de presunção de inocência e proporcionalidade. c) temporariedade, a prisão preventiva não pode ser uma medida indefinida. Ela deve ser revisada periodicamente para verificar se ainda persistem as razões a sua manutenção. d) a proporcionalidade quanto à gravidade do crime e aos riscos apresentados pelo acusado. A prisão preventiva não deve ser usada de forma indiscriminada ou desproporcional.

Em suma, a prisão preventiva é uma medida cautelar que implica na restrição da liberdade do acusado ou réu com o propósito de atender às necessidades do processo penal e a proteção da sociedade.

Aury Lopes Jr. Em seu livro: *Direito Processual Penal*, aborda que,

A prisão preventiva pode ser decretada no curso da investigação preliminar ou de processo, inclusive após a sentença condenatória recorrível (...) mesmo na fase recursal, se houver necessidade real, poderá ser decretada prisão preventiva com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Aury, 2021. p.698).

Aury, ressalta nessa mensagem que a prisão preventiva é uma medida cautelar que pode ser decretada no curso da investigação preliminar ou durante o processo, inclusive após uma sentença condenatória recorrível. Essa possibilidade de imposição da prisão preventiva, mesmo após uma condenação em primeira instância, reflete a preocupação do sistema jurídico em assegurar a garantia da aplicação da lei penal e a efetividade da justiça. Há várias situações em que a prisão preventiva pode ser decretada na medida desses processos: Durante a investigação preliminar porque o órgão de investigação, como a polícia, identifica a necessidade de prender o sujeito para evitar a fuga, obstrução das investigações ou continuação da prática criminosa. Nesse estágio, a prisão preventiva é utilizada como medida para assegurar que o processo penal siga adiante de forma adequada.

Durante o processo, a prisão preventiva também pode ser decretada pelo juiz durante o curso do processo, especialmente se surgirem novas evidências ou se a

situação do acusado se modificar de maneira a justificar essa medida. Isso pode ocorrer para garantir a ordem pública, a continuidade das investigações ou a presença do acusado em audiência e julgamento. Após sentença condenatória recorrível, mesmo após a provação de uma sentença condenatória em primeira instância, a prisão preventiva pode ser decretada se houver um recurso pendente. Isso ocorre quando há risco de fuga ou perigo para a sociedade, ou se a sentença condenatória estiver sujeita a revisão em instância superior. A medida é aplicada para garantir que a lei penal seja efetivamente aplicada e para evitar a impunidade.

Em todos os casos, a prisão preventiva deve ser baseada em critérios legais estritos e deve ser fundamentada pelo juiz, demonstrando claramente os motivos que justificam a medida. Em suma, a possibilidade de decretar a prisão preventiva durante a investigação preliminar, ao longo do processo e até mesmo após uma sentença condenatória recorrível reflete a preocupação do sistema jurídico em equilibrar a efetividade da justiça com a proteção dos direitos individuais.

A mensagem do livro prática penal nos transmite que,

Prisão preventiva é uma medida de natureza cautelar e que a lei não prevê um limite de duração, o que significa que enquanto persistirem os requisitos autorizadores de sua decretação, a prisão deverá ser mantida. (Knippel, 2019, p.73).

O autor relata que a prisão preventiva é uma medida de caráter cautelar, ou seja, ela é tomada como uma precaução para garantir a ordem pública, a instrução do processo ou a aplicação da lei. Destaca também que a lei não estabelece um limite de tempo específico para a duração da prisão preventiva. Isso significa que, desde que os requisitos legais para a sua imposição continuem a existir, a prisão preventiva deve ser mantida, mesmo que isso signifique que a pessoa detida possa ficar presa por um período indeterminado, desde que esses requisitos persistam. No entanto, é importante ressaltar que a prisão preventiva não pode ser utilizada de forma arbitrária, e a sua manutenção deve sempre ser justificada por razões legais e processuais.

Soluções sobre o excesso de prazo na prisão preventiva.

A questão do excesso de prazo na prisão preventiva é uma preocupação crescente em nosso sistema judicial, levantando sérias questões sobre os direitos fundamentais dos indivíduos, tais como direito à liberdade e à presunção de inocência. Diante desse cenário, é imperativo explorar Soluções abrangentes para abordar esse problema e garantir um sistema mais justo e eficiente. Uma das soluções-chave é o aprimoramento do sistema judiciário. Investir em treinamentos e capacitação para juízes, além disso, a implementação de tecnologias mais eficientes, como os processos eletrônicos, pode agilizar o fluxo de informações e decisões, reduzindo a burocracia que contribui para a demora nos casos.

O monitoramento eletrônico surge como uma alternativa viável. A utilização de tecnologias como tornozeleiras eletrônicas permite que os indivíduos aguardem julgamento em prisão domiciliar, proporcionando uma solução que preserva a segurança pública sem comprometer desnecessariamente a liberdade dos acusados.

A revisão periódica da prisão preventiva é uma medida que visa garantir que essa medida extrema seja proporcional e justificada. Estabelecer mecanismos regulares de avaliação, com a participação de juízes, promotores e defensores públicos, podem aliviar a sobrecarga do sistema judiciário e acelerar a tramitação dos processos. Investir na capacidade sistema carcerário é uma medida prática e necessária. A superlotação carcerária contribui significativamente para a demora nos processos, e, portanto, melhorar a infraestrutura das prisões é fundamental para garantir condições dignas aos detentos e permitir uma gestão mais eficaz dos casos.

Garantir a defesa técnica desde o início do processo é um princípio básico de Justiça. O acesso a uma defesa adequada possibilita a preparação eficaz das estratégias defensivas, contribuindo para a celeridade e equidade nos julgamentos. Além disso, é crucial revisar e atualizar a legislação para torná-la mais clara quanto aos critérios para a prisão preventiva. Uma legislação mais precisa pode reduzir interpretações díspares, contribuindo para decisões judiciais mais rápidas e justas.

Promover métodos alternativos de resolução de conflitos como mediação e acordo judiciais, pode aliviar a carga do sistema judicial, especialmente em casos onde a prisão preventiva não é estritamente necessária. A realização de audiências

virtuais é uma prática que pode evitar atrasos causados por questões logísticas, reduzindo a necessidade de deslocamento de réus, testemunhas e profissionais do sistema judicial.

Por fim, é essencial promover a conscientização sobre a importância do respeito aos prazos legais e dos direitos fundamentais. Isso não apenas entre os profissionais do sistema judicial, mas também na sociedade em geral, para construir um entendimento coletivo sobre a necessidade de um sistema judicial eficiente e justo. Em suma, abordar o excesso de prazo na prisão preventiva requer uma abordagem multifacetada, que envolve mudanças legislativas, investimentos em tecnologias e infraestrutura, além do compromisso contínuo com a proteção dos direitos individuais. Somente através desse esforço conjunto podemos construir um sistema judicial, mas ágil, justo e alinhado com os princípios fundamentais da justiça.

3.1 – CAUSAS DO EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA

O livro "Direito Processual Penal" ressalta que,

A ausência de acordos de colaboração premiada e de mecanismos de celeridade Processual pode impedir a rápida solução de casos. Essas ferramentas desempenham um papel crítico na redução do excesso de prazo. (AuryLope, 2021, p.654,655).

É importante salientar que essas ferramentas são muito importantes como acordos de colaboração premiada e de mecanismos de celeridade Processual pode impedir a rápida solução de casos.

Essas ferramentas desempenham um papel crítico na redução do excesso do prazo.

A colaboração premiada é uma ferramenta jurídica que tem desempenhado um papel significativo na agilidade dos processos judiciais em muitos países ao redor do mundo.

Essa técnica legal permite que réus ou testemunhas colaborem com as autoridades fornecendo informações relevantes sobre crimes em troca de benefício, como a redução de suas penas ou imunidade em relação a determinadas acusações.

A importância desses acordos de colaboração premiada na agilidade do processo penal e na redução de prazos excessivos na prisão é inegável. Isso é, a coleta de provas cruciais é uma colaboração premiada muito importante porque muitas vezes leva à obtenção de informações cruciais para investigação e processos judiciais, economia de tempo e recursos obtém informações valiosas por meio da colaboração premia, pois o sistema judicial economiza tempo e recursos que seriam gastos em investigação prolongadas, desincentivos à prisão preventiva excessiva como medida que deve ser usada apenas quando estritamente necessárias, como quando há risco de fuga do réu ou obstrução da justiça.

Na resolução de casos complexos, a corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizados, a colaboração premiada é particularmente valiosa e discussão de crimes futuros, a existência de acordos de colaboração premiada cria um incentivo para que indivíduos envolvidos em atividades criminosas pensem duas vezes antes de cometerem crimes.

No entanto, é importante destacar que a colaboração premiada deve ser usada com cautela e em conformidade com as leis e os princípios de justiça. Em alguns casos, podem haver abusos ou situações em que a pressão para colaborar prejudica a integridade do processo. Portanto, é fundamental que haja um equilíbrio entre a busca pela agilidade processual e a proteção dos Direitos individuais dos réus.

Em suma, os acordos de colaboração premiada desempenham um papel crucial na agilização do processo penal, na obtenção de provas essenciais e na redução de prazos excessivos na prisão preventiva. No entanto, seu uso deve ser cuidadosamente regulamentado para garantir que seja justo e respeitoso aos direitos dos envolvidos, enquanto continua a ser uma ferramenta valiosa na busca pela justiça.

Segundo a abordagem do livro "Direito processual Penal",

A cultura da prisão antes do julgamento em certas jurisdições e a prisão da opinião pública por respostas rápidas podem levar a decisões precipitadas de prisão preventiva. Isso ressalta a importância da revisão dos procedimentos e da garantia dos direitos dos acusados. (Aury Lopes, 2021, p.657,658,659).

Aqui destaca-se como a cultura de prisão antes do julgamento e a pressão da opinião pública podem resultar em prisões preventivas apressadas, enfatizando a necessidade de revisão de procedimentos e garantias dos direitos dos acusados.

De fato, a cultura da prisão antes do julgamento e a pressão da opinião pública podem ser interligada e têm o potencial de resultar em prisões preventivas apressadas, muitas vezes à custa dos direitos fundamentais dos acusados. Essa questão se estende a vários sistemas judiciais em todo o mundo e levanta preocupações significativas sobre a justiça e a equidade. Existem vários fatores que estão relacionados e a necessidade de revisar procedimentos e garantias dos direitos dos acusados. A opinião pública desempenha um papel muito importante na formação de julgamentos, mesmo antes de um caso ser apresentado em tribunal. Muitas vezes, a mídia sensacionalista, redes sociais e outros meios de comunicação podem criar um ambiente em que os acusados são presumidos culpados antes mesmo de serem ouvidos em juízo. Isso cria uma pressão intensa para que as autoridades tomem medidas rápidas e aparentemente drásticas.

Na pressão política, a opinião pública influencia a tomada de decisões por parte de políticos e legisladores. Como a polícia e acusações sob pressão, a polícia e os promotores podem ser tentados a acelerar investigações e a prisão de suspeitos antes de uma análise completa e justa das evidências. Isso pode levar a prisões preventivas precipitadas, às vezes com base em evidências insuficientes. Na presunção de inocência violada, a prisão preventiva deve ser uma medida excepcional e só deve ser aplicada quando estritamente necessária. No entanto, a pressão da opinião pública muitas vezes leva a uma inversão da presunção de inocência, colocando o ônus da prova sobre o acusado para demonstrar sua inocência, em vez de o sistema de justiça provar sua culpa. É essencial também que, a necessidade de revisão de procedimentos garantindo direitos de revisão de processos e procedimentos judiciais para evitar prisões preventivas.

Em suma, a cultura de prisão antes do julgamento é a prisão da opinião pública podem levar a prisão preventiva apressadas e à violação dos direitos dos acusados. Para garantir a justiça e a equidade no sistema de justiça criminal, é crucial revisar procedimentos, proteger as garantias dos acusados e educar o público sobre a importância da presunção de inocência e do devido processo legal. Isso contribuirá para um sistema mais justo e confiável.

Assim revela a obra do livro "Direito Processual Penal "

Conforme observado na literatura, a falta de estrutura dos presídios e a superlotação carcerária também são causas do prolongamento da prisão preventiva. Isso fere o princípio da dignidade humana, à medida que os réus aguardam julgamento em condições precárias.(Aury Lopes,2021, p.621,613).

Essa mensagem aborda a falta de infraestrutura carcerária como uma causa do excesso de prazo, destacando como essa situação prejudicará a dignidade dos detidos e contribui para demora no processo penal.

Assim, a falta de infraestrutura carcerária é uma questão preocupante que afeta diretamente a dignidade dos detentos porque se refere às condições precárias das prisões, superlotação, falta de higiene, instalação inadequadas e serviços de saúde insuficientes, falta de programas de reabilitação, atrasos no processo penal, violação e abuso.

Essas condições desumanas nas prisões não apenas violam os direitos humanos fundamentais dos detentos, mas também tem complicações negativas no funcionamento eficaz do sistema de justiça criminal. O excesso de prazo e a demora no processo penal são agravados devido à falta de infraestrutura carcerária, pois os detentos muitas vezes não recebem as condições necessárias para preparar suas defesas ou comparecer à julgamentos e audiências.

Portanto, a falta de infraestrutura carcerária é uma questão que deve ser abordada de maneira séria e imediata, visando melhorar as condições de detenção e garantir que a dignidade dos detentos seja respeitada, ao mesmo tempo em que se promove a eficiência e a justiça no sistema penal.

Segundo a obra direito processual penal

A demora na instrução processual contribui significativamente para o excesso de prazo na prisão preventiva. Isso ocorre devido à sobrecarga dos órgãos e a complexidade dos casos. (Aury Lopes,2021, p.650,651).

Aqui enfatiza-se que a sobrecarga do sistema judicial e a complexidade dos casos são fatores fundamentais que causam a demora na instrução do processo, levando ao excesso de prazo na prisão preventiva. Pois, a sobrecarga do sistema judicial e a complexidade dos casos, de fato, fatores fundamentais que contribuem para demora na instrução dos processos e, conseqüentemente podem levar ao excesso de prazo na prisão. Com isso, existem fatores que podem contribuir para a demora na instrução dos processos como: sobrecarga dos sistemas judiciais, dentre eles: sobrecarga do sistema judicial, dentre eles, volume de casos, recursos limitados e procedimentos complexos, complexidade dos casos com o desenvolvimento dos casos de alto impacto, questões jurídicas complexas, recursos escassos.

O livro " Direito Processual Penal "

Menciona que a morosidade na coleta de provas, como depoimentos de testemunhas e perícias é outra causa comum do prolongamento da prisão preventiva. Isso ocorre devido à complexidade dos procedimentos necessários para a instrução. (Aury Lopes,2021, p.617,618).

Essa mensagem destaca como a demora na coleta de provas, devido à complexidade dos procedimentos envolvidos, pode resultar em prazos excessivos na prisão preventiva. Como resultado, a demora na coleta de provas pode ser devido à complexidade dos procedimentos envolvidos porque ocorre devido a uma série de fatores inter-relacionados que afetam o sistema judicial, os quais podem ser desencadeados pela complexidade dos processos de investigação e coleta de evidências. Pode-se apresentar de várias maneiras como: Processos de investigações demoradas, recursos limitados, complexidade jurídica, revisão de provas, recurso à detenção provisória, impacto na presunção de inocência.

Em virtude dos fatos, a demora na coleta de provas devido à complexidade dos procedimentos envolvidos representa um desafio significativo para o sistema de justiça. Embora seja vital garantir investigações meticolosas e procedimentos judiciais justos, os prazos excessivos na prisão preventiva podem prejudicar a presunção de inocência, a dignidade do réu e seu direito à um julgamento rápido.

Portanto, é essencial que os sistemas judiciais encontrem um equilíbrio entre a busca pela justiça e a proteção dos direitos fundamentais dos acusados. Isso pode ser alcançado por meios de alocação adequada de recursos, uso de tecnologias avançadas na coleta de provas e esforços para simplificar procedimentos sempre que possível, garantindo que a justiça seja alcançada sem demoras excessivas.

Relata na obra do livro "Direito Processual Penal "

Conforme discutido na obra de referência, a má gestão dos processos judiciais e a burocracia excessiva também são os fatores que contribuem para o atraso na decisão sobre a prisão preventiva. A falta de celeridade processual é uma questão persistente. (Aury Lopes, 2021, p.619,620)

Aqui salienta-se que a gestão ineficiente e a burocracia nos processos judiciais desaceleram o trâmite, levando a prazos excessivos na prisão preventiva. Isto é, a gestão ineficiente e a burocracia nos processos judiciais são questões que há muito tempo têm sido fonte de preocupação em sistemas legais ao redor do mundo. Essas deficiências podem ter impactos significativos, como o prolongamento dos prazos na prisão preventiva, o que, por sua vez, gera uma série de problemas para os réus, o sistema de justiça aponta a demora nos processos, custos financeiros elevados, condições na prisão, impacto na justiça e na sociedade, soluções possíveis, séries de problemas para os réus e para a sociedade.

Em virtude dos argumentos mencionados, a gestão ineficiente e a burocracia nos processos judiciais têm um impacto negativo sobre a justiça, a economia, a sociedade e os direitos humanos. O atraso na prisão preventiva é apenas um exemplo dos muitos problemas que surgem devido a essas deficiências, destacando a importância de formas significativas no sistema legal para garantir a justiça e a equidade para todos os cidadãos.

Na obra do livro: Direito Processual Penal, relata que,

A dimensão simbólica de uma prisão imediata que a cautelar proporciona_ acabar sendo utilizada para construir uma falsa noção de "eficiência " do aparelho repressor estatal e da própria justiça. (Aury Lopes, 2021, p.659)

Ademais, diz o autor que a dimensão simbólica se refere ao fato de que, quando alguém é preso preventivamente, isso é visto como uma ação enérgica e rápida do sistema de justiça para lidar com o suposto crime. No entanto, a citação argumenta que essa dimensão simbólica pode ser usada de maneira a criar uma falsa noção de "eficiência" por parte do aparato repressivo estatal" (a polícia, o sistema de justiça, etc.)

Em outras palavras, a prisão preventiva pode ser usada como um gesto simbólica que faz parecer que o sistema de justiça está agindo com determinado e eficácia no combate ao crime, quando, na realidade, pode haver problemas com a detenção de indivíduos sem um julgamento justo e com base apenas em suspeitas. Isso pode ser prejudicial porque a prisão preventiva pode ter consequências sérias para a vida das pessoas detidas, e a sua utilização indiscriminada pode minar os princípios da justiça de direitos humanos.

Portanto, a mensagem acima argumenta que é importante não confundir a dimensão simbólica da prisão preventiva com sua real eficácia na busca da justiça, e que a utilização excessiva desse tipo de detenção pode criar uma falsa impressão da eficiência no sistema de justiça e vire repressão estatal.

Existe maiores problemas do sistema cautelar brasileiro: a indeterminação acerca da duração da prisão cautelar, pois em momento algum foi disciplinado em questão. Excetuando-se a prisão temporária, cujo prazo máximo de duração está previsto em lei, a prisão preventiva segue sendo absolutamente indeterminada, podendo durar enquanto o juiz do tribunal entender que existe o *periculum libertatis*. (Aury Lopes, 2021, p.654)

No trecho citado, o autor está se referindo a um dos princípios problemas do sistema cautelar brasileiro, que é a falta de clareza e limites em relação a duração da prisão preventiva.

Em quanto a prisão temporária tem um prazo máximo estabelecido em lei, a prisão preventiva não tem um limite de tempo pré-determinado, o que significa que ela pode durar indefinidamente, desde que o juiz ou tribunal considere que ainda existe a chamada "*periculum libertatis*" _ um risco à liberdade do acusado.

"*Periculum libertatis*" é o fundamento pelo qual a prisão preventiva é decretada. Ele se refere à ideia de que, se a pessoa acusada não for detida, há um risco real de que ela fuja, destrua provas, influencie testemunhas ou continue a cometer crimes. No entanto, a crítica aqui é que a falta de disciplina em relação à duração da prisão preventiva pode resultar em abusos e violações dos direitos individuais dos acusados.

No livro "Direito Processual Penal relata que,

A ausência de instrução e julgamento são marcos que podem ser utilizados como indicativos de excesso de prazo em caso de prisão preventiva (...) com tudo, são prazos sem sanção, logo, com um grande risco de ineficácia não existe nenhuns termos de limite temporal das prisões cautelares. (Aury Lopes, 2021, p.655).

Isso significa que, no contexto de prisões preventivas (quando alguém é mantido na prisão antes de ser julgado), a falta de progresso no processo legal, como a ausência de instrução (o momento em que as partes apresentam provas e argumentos) e julgamento (quando o veredito é dado), pode ser usado como um sinal de que a prisão pode estar demorando demais. Quando se refere à "contudo, são prazos sem sanção, logo, com um grande risco de ineficácia...". Isso indica que, embora a ausência do progresso no processo possa ser usada como um indicador de que a prisão preventiva está demorando demais, não há consequências diretas ou penalidades para as autoridades responsáveis se isso acontecer. Portanto, não há uma verdadeira "Sansão " ou punição por atrasos no processo... não existe nenhum termo de limite temporal fixo estabelecido termos de limites fixo estabelecido por lei, para a duração das prisões preventivas.

Em outras palavras, não há um prazo máximo após o qual a prisão preventiva deve ser encerrada automaticamente. Isso pode criar um risco de que as prisões preventivas se tornem prolongadas e ineficazes na busca da justiça.

No livro de "Direito Processual Penal diz que,

De acordo com a literatura especializada em direito processual penal, a recorrente interposição de recursos pelas partes, em busca da reforma de decisões, contribui para o alongamento do tempo em que o acusado permanece detido. A possibilidade de múltiplos recursos é um dilema a ser enfrentado.(Aury Lopes, 2021, p. 123, 125)

Perante a citação, destaca-se como a apresentação constante de recursos pode prolongar o processo, impactando diretamente o tempo em que o Réu fica sob prisão preventiva.

Visto que a apresentação constante de recursos pode prolongar o processo legal e impactar diretamente o tempo em que o Réu fica sob prisão preventiva de diversas maneiras como: sobrecarga do sistema Judiciário; recursos repetidos; estratégia da defesa; esgotamento de recursos; impacto psicológico. A prisão preventiva é uma medida cautelar excepcional que tem o propósito de assegurar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei.

No entanto, seu uso excessivo ou injustificado pode resultar em sérias consequências para o Réu, incluindo a privação de liberdade por um período prolongado.

É importante ressaltar que a apresentação de recursos é um direito fundamental no sistema legal para garantir um julgamento justo. No entanto, é essencial equilibrar esse direito com a necessidade de evitar detenções prolongadas e injusta. Os sistemas legais em todo o mundo buscam encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos do réu e a eficiência na administração da justiça, a fim de minimizar o impacto negativo da prisão preventiva prolongada.

O livro "Direito Processual Penal" cita ainda que,

Como observado na literatura jurídica, a falta de alternativas à prisão preventiva, como medidas cautelares menos restritivas, contribui para a superlotação carcerária e, por conseguinte, para o excesso de prazo. A revisão das políticas de prisão preventiva é necessária. (Aury Lopes, 2021.p. 654, 655, 656)

É crucial enfatizar a necessidade premente de considerar alternativas à prisão preventiva como um meio eficaz de reduzir o excesso de prazo e, conseqüentemente, evitar a superlotação carcerária. A superlotação nas prisões é um problema sério que afeta não apenas a qualidade de vida dos detentos, mas também a eficácia do sistema de justiça criminal como um todo.

Portanto, enfatizar a necessidade de considerar alternativas à prisão preventiva é uma medida sensata e humanitária que pode beneficiar não apenas os indivíduos envolvidos no sistema de justiça, mas também a sociedade como um todo, promovendo um sistema de justiça mais justo, eficiente e respeitoso aos direitos humanos.

Enfatiza a obra "Direito Processual Penal" que,

De acordo com a obra em questão, a falta de capacitação dos profissionais do sistema de Justiça Penal, como defensores públicos e promotores, pode resultar em ineficiência nos processos judiciais e, conseqüentemente, em prazos prolongados na prisão preventiva. (Aury Lopes, 2021.p. 654, 656)

Aqui aponta-se como a falta de capacidade dos atores do sistema de justiça penal afeta a eficiência dos processos, contribuindo para prazos excessivos na prisão preventiva.

Esses atores são juízes, promotores, advogados, defensores públicos e policiais, pode ter um impacto significativo na eficiência dos processos judiciais, contribuindo para prazos excessivos na prisão preventiva de suspeitos e acusados através de medidas como a tomada de decisão inadequada, a demora na tramitação dos processos, falhas na investigação, sobrecarga do sistema, falta de alternativas à prisão preventiva.

Isso implica que por falta de conhecimento jurídico sólido e atualizado pode levar a decisões inadequadas por parte de juízes, promotores, advogados de defesa. Isso pode resultar na prisão preventiva injustificada de suspeitos ou na libertação de indivíduos perigosos. Com efeito da demora na tramitação dos processos, advogados mal treinados podem não ser capazes de representar seus clientes, isso pode aumentar o tempo que os acusados passam na prisão preventiva enquanto aguardam julgamento.

Visto que, quando encontram falhas na investigação quer dizer que, policiais mal treinados podem cometer erros durante a investigação, como a coleta inadequada de provas ou violações dos direitos dos suspeitos. Já na sobrecarga do sistema e na

falta de alternativas à prisão preventiva, os responsáveis do sistema de Justiça Penal não estão devidamente preparados.

Para melhorar a eficiência do sistema de Justiça Penal e reduzir prazos excessivos na prisão preventiva, é fundamental investir em treinamento e capacitação contínuos para os profissionais envolvidos no sistema. Além disso, é importante promover a conscientização o acesso a defensores públicos competentes para garantir que todos os acusados tenham um julgamento justo e oportuno.

Ressalta obra do livro "Direito Processual Penal"

Conforme amplamente debatido na doutrina, a falta de profissionalização na investigação criminal pode fazer erros e atrasos na formação da culpa. A deficiência na condução das investigações é uma causa substancial do excesso de prazo na prisão preventiva. (Aury Lopes, 2021, p. 598, 599)

Aqui, salientar-se a importância de uma investigação criminal profissional e como sua falta pode resultar em atrasos na formação da culpa, afetando o período de prisão preventiva.

Visto que, uma investigação criminal profissional desempenha um papel fundamental no sistema de justiça criminal, garantindo a busca da verdade, a proteção dos direitos individuais e a eficácia do processo legal. Já que, a falta de uma investigação adequada pode resultar em atrasos na formação da culpa e afetar o período de prisão preventiva criminal profissional e os impactos de sua ausência. Para conhecer realmente uma investigação profissional responsável deve partir para uma coleta de provas confiável.

Proteger os direitos porque inclui direito a um advogado, o direito ao silêncio, o direito à não autoincriminação e outros direitos fundamentais, identificação de testemunhas e partes envolvidas numa investigação apropriada que pode resultar na omissão de informações cruciais e atrasos na busca da verdade, na descoberta de provas exculpatórias, porque sendo uma investigação competente também procura ativamente por provas que possam beneficiar o acusado, conhecidas como provas exculpatórias, e a eficiência do sistema de Justiça que pode garantir que os casos sejam tratados de maneira adequada e eficaz.

Em suma, uma investigação criminal é crucial para a formação da culpa e para garantir que o sistema de justiça criminal funcione de maneira justa e eficaz. A falta de uma investigação adequada pode levar a atrasos no processo, prolongar o período de prisão preventiva de um acusado e, em última instância, minar a confiança na justiça. Portanto, é fundamental que as autoridades encarregadas da aplicação da lei conduzam investigação de alta qualidade em conformidade com os princípios legais e os direitos fundamentais.

A obra do livro: *Forense Prática Penal* define que,

A falta de preparo de profissionais envolvidos no processo penal pode resultar em atrasos e erros que afetam diretamente a duração da prisão preventiva. (NUCCI, 2021, p. 67)

Conforme exposto acima, a capacidade dos profissionais do sistema de justiça desempenha um papel crucial na prevenção de atrasos e erros que podem afetar o tempo de prisão preventiva. Muitas razões pelas quais a formação adequada e contínua é de extrema importância como: Garantia de conhecimento jurídico atualizado, melhor compreensão e procedimentos, promoção de processos justos e eficientes, melhor comunicação e cooperação, identificação e prevenção de violações de direitos e outros.

Enfim, a capacitação contínua dos profissionais do sistema de justiça é essencial para garantir a eficiência e a justiça do sistema legal, prevenindo atrasos e erros que possam afetar o tempo de prisão preventiva. A educação jurídica atualizada e a competência profissional desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos individual, na promoção de decisões justas e na confiabilidade do sistema justiça.

No livro da Constituição de 1988, Knippel (2019). p. 7, que todo acusado é considerado inocente até que sua culpabilidade seja comprovada além de qualquer dúvida razoável.

Knippel relata que depende que o acusado é considerado inocente garantida pela Constituição de 1988, porque exige que a prisão preventiva seja usada com moderação, já que a pessoa é considerada inocente até que sua culpa seja demonstrada. Sendo uma encapsula um princípio fundamental da Justiça, conhecido como presunção de inocência. Este princípio é a base de muitos sistemas legais ao redor do mundo e é crucial para garantir a equidade e a justiça em processos judiciais.

A presunção de inocência assegura que, ao enfrentar acusações criminais, um indivíduo não é considerado culpado até que sua culpa seja provada de maneira convincente e inocente. Isso implica que a carga de provar a culpabilidade recai sobre quem faz a acusação e não sobre o acusado. É um pilar essencial para proteger os direitos fundamentais e humanos de cada pessoa, independentemente de sua situação social, econômica ou étnica.

Além desse princípio não significar que os culpados escaparão impunes, mas sim que o processo legal deve ser justo e respeitar os direitos individuais de todos os envolvidos. A exigência de provar a culpa "além de qualquer dúvida razoável" sugere um padrão elevado de evidências, buscando garantir que a decisão judicial seja baseada em fatos concretos e não em suposições ou conjecturas. Já que a presunção de inocência não apenas protege os direitos do acusado, mas também serve para manter a confiança no sistema judicial. Quando as pessoas têm confiança de que o processo legal é legítimo das decisões judiciais e, por consequente, a estabilidade da sociedade.

No entanto, essa presunção não é absoluta e pode ser desafiada mediante a apresentação de evidências substanciais que sustentem a culpabilidade do acusado. É importante a impunidade, mas sim assegurar que a Justiça seja feita de maneira equitativa, garantindo a proteção dos direitos individuais. A aplicação desse princípio não é simples. Existem situações em que a opinião pública, a mídia ou outros fatores externos possam influenciar a percepção da inocência ou culpa de um indivíduo antes mesmo do veredito final.

Por isso, a imparcialidade dos julgamentos e a ética na conduta do processo são essenciais para assegurar a eficácia desse princípio.

Em suma, a citação acima ressalta a importância de garantir que um indivíduo não seja considerado culpado até que sua culpabilidade seja estabelecida de forma irrefutável e além de qualquer dúvida razoável.

Essa noção não só defende os direitos dos acusados, mas também mantém a integridade e a justiça dentro do sistema legal, contribuindo para uma sociedade mais justa. Knippel relata ainda que, a prisão preventiva não pode ser utilizada como forma de pressão psicológica sobre o acusado.

Pois, a prisão preventiva é uma medida crucial no sistema jurídico, aplicada durante o processo criminal para garantir a ordem pública, a aplicação da lei ou a integridade do processo.

No entanto, é imperativo que essa ferramenta não seja utilizada de maneira inadequada, especialmente como forma de pressão psicológica sobre o acusado.

Essa preocupação reflete a necessidade de preservar a dignidade e os direitos fundamentais do indivíduo, mesmo quando ele está sob investigação ou enfrentando acusações.

A presunção de inocência é um pilar fundamental no direito, estipulando que uma pessoa é considerada inocente até que sua culpa seja comprovada. A utilização da prisão preventiva como pressão psicológica pode comprometer esse princípio, criando uma presunção de culpa antes mesmo do devido processo legal.

Isso não apenas contradiz valores fundamentais de justiça, mas também pode ter consequências duradouras na confiança do público no sistema judicial. Além disso, a proibição do uso da prisão preventiva como forma de pressão psicológica está intrinsecamente ligada aos direitos humanos.

Respeitar a integridade psicológica do acusado é vital para garantir um processo justo e evitar práticas que possam violar direitos básicos. O respeito à dignidade humana deve ser mantido mesmo em situações legais desafiadoras.

A finalidade legítima da prisão preventiva deve ser destacada. Ela deve ser aplicada somente quando há uma justificativa legal adequada, como risco de fuga, obstrução da investigação ou ameaça à sociedade. A detenção preventiva sem fundamentos sólidos pode não apenas ser injusta, mas também contraproducente, minando a confiança na justiça e alimentando sentimentos de injustiça.

Já que a proporcionalidade na aplicação preventiva é essencial, a decisão de privar alguém de sua liberdade antes de um veredito final deve ser cuidadosamente ponderada em relação à gravidade da ordem pública. O uso excessivo da prisão preventiva, principalmente como uma tática de pressão psicológica e prejudicial ao equilíbrio do sistema jurídico.

Portanto, a garantia de um processo justo é central em qualquer sistema jurídico democrático. A prisão preventiva não deve ser uma ferramenta que comprometa essa injustiça, mas uma medida cautelar aplicada com responsabilidade e respeito pelos direitos humanos. Ao garantir que a prisão preventiva não seja utilizada como pressão psicológica, fortalecendo não apenas a integridade do processo legal, mas também a confiança da sociedade na justiça. Enfatiza ainda que, as medidas restritivas de liberdade devem ser proporcionais à gravidade do crime e às evidências apresentadas.

Em uma sociedade justa, é imperativo que as medidas restritivas de liberdade sejam cuidadosamente calibradas em relação à gravidade do crime cometido. Crimes variam em sua natureza e impacto, exigindo uma abordagem diferenciada no que diz respeito às sanções. Dessa forma, um sistema legal que busca a proporcionalidade garante que a resposta punitiva seja adequada à seriedade da transgressão.

Além disso, a proporcionalidade na restrição de liberdade está intrinsecamente vinculada à apresentação de evidências substanciais. O peso das evidências é crucial para determinar a culpabilidade de um indivíduo, e, por consequente, a magnitude da sanção a ser aplicada.

Um sistema legal eficaz deve basear-se em provas sólidas, evitando condenação arbitrárias e injustas. A aplicação de proporcionalidade não apenas assegura a justiça, mas também protege os direitos individuais. Medidas desproporcionais, além de serem injustos, podem minar a confiança na instituição jurídica e causar danos irreparáveis à vida dos acusados.

A preservação dos princípios de equidade e proporcionalidade contribui para a construção de uma sociedade fundamentada em valores democráticos e respeito aos direitos humanos.

No entanto, a implementação bem-sucedida desse princípio não é desprovida de desafios. A interpretação da gravidade do crime e a avaliação das evidências podem ser subjetivas, exigindo um sistema judicial robusto, imparcial e transparente. Além disso, é essencial que a legislação seja clara e específica, a fim de evitar interpretações ambíguas que possam levar a distorções na aplicação da lei.

Em suma, essas medidas ressoam como um lembrete crucial da importância da proporcionalidade no sistema jurídico. A busca pela justiça exige não apenas a punição dos transgressores, mas a punição de maneira justa e equitativa.

Ao adotar e defender esse princípio, a sociedade constrói as bases de um sistema legal sólido, que não apenas restringe a liberdade daqueles que infringem a lei, mas o faz de maneira justa, proporcional e respeitoso aos direitos fundamentais de cada indivíduo.

No livro da constituição, Alexandre de Moraes, (2020). p.1 a 14. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (artigo 5º, LVII).

É importante salientar essa citação representada em um dos pilares fundamentais do sistema jurídico contemporâneo. Este princípio consagrado em diversos ordenamentos jurídicos ao redor do mundo, reflete a ideia essencial de que cada indivíduo é presumivelmente inocente até que sua culpa seja comprovada de maneira irrefutável e o processo legal se encerre definitivamente.

Em sua essência, essa garantia implica que um cidadão acusado de um delito não pode ser tratado como culpado antes que todas as instâncias do processo legal tenham sido esgotadas. Essa salvaguarda não apenas projete os direitos individuais, mas também assegura, a integridade do próprio sistema de Justiça.

É possível perceber que ela desempenha um papel crucial na preservação da dignidade humana e na manutenção do equilíbrio entre o poder estatal e os direitos do cidadão.

Afinal, a presunção de inocência atua como um escudo contra possíveis abusos do poder, garantido que ninguém seja submetido a punições indevidas ou tratamentos injustos antes que a culpabilidade seja estabelecida de forma inquestionável.

Contudo, é importante considerar os desafios e dilemas éticos que cercam essa máxima.

Em determinadas situações, a demora no trânsito em julgado pode resultar em impunidade, colocando em xeque a eficácia do sistema judicial.

A busca pelo equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a necessidade de justiça eficiente e, portanto, um constante desafio para as sociedades contemporâneas.

Além disso, a discussão sobre a presunção de inocência ganha novos contornos em um contexto tecnológico, onde a disseminação de informações e a velocidade dos processos judiciais podem importar significativamente a percepção pública sobre casos em andamento. O advento das redes sociais e da mídia instantânea demanda uma reflexão sobre como preservar esse princípio em um ambiente onde o julgamento público pode proceder o julgamento legal.

Portanto, transcende as barreiras geográficas e culturais, representando um alicerce fundamental para a justiça.

No entanto, sua aplicação requer uma análise cuidadosa e constante adaptação para garantir que, em meio as transformações sociais e tecnológicas, a presunção de inocência permaneça como uma salvaguarda robusta dos direitos individuais, promovendo uma sociedade justa e equitativa.

No artigo 5º, LXI da Constituição de 1988, relata que, a prisão preventiva será determinada quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Isso é, a prisão preventiva só deve ocorrer quando houver provas do crime e a participação do indivíduo.

Essa mensagem delinea um dos aspectos cruciais do sistema judicial, especificamente no que tange às medidas cautelares. A prisão preventiva, nesse contexto, surge como uma ferramenta destinada a garantir a eficácia da justiça, mas sua aplicação demanda um equilíbrio delicado entre a preservação da ordem pública, e o respeito aos direitos individuais. Pois, o requisito da existência de prova do crime e indícios suficientes de autoria para a determinação da prisão preventiva destaca a importância de uma base fática sólida.

Essa condição busca assegurar que a privação da liberdade, uma medida intrinsecamente drástica, seja respaldada por elementos concretos que fundamentem a suspeita.

No entanto, a interpretação e a aplicação desse critério não são isentas de controvérsias. A subjetividade inerente à avaliação do que constitui "indício suficiente de autoria" pode resultar em disparidades nas decisões judiciais, suscitando questionamentos sobre a equidade do processo. Ademais, a possibilidade de erro judiciário ressalta a necessidade de cuidado extremo na utilização da prisão preventiva como medida cautelar.

A prisão preventiva, embora desenhada para proteger a sociedade e garantir a instrução processual, não deve ser vista como uma regra, mas sim como uma exceção. A ponderação entre a necessidade de resguardar a ordem pública e a preservação da presunção de inocência é um desafio constante para os sistemas judiciais ao redor do mundo.

No entanto, é crucial ressaltar que a prisão preventiva não pode ser transformada em uma antecipação de pena, violando assim os princípios basilares do devido processo legal. O respeito aos direitos fundamentais do acusado, mesmo quando a prisão preventiva é decretada, é essencial para a integridade do sistema judicial e a garantia de uma justiça verdadeiramente equitativa.

Em suma, a citação em questão destaca a complexidade da prisão preventiva, um instrumento jurídico que, quando utilizado com responsabilidade e dentro dos limites estabelecidos pela lei, pode contribuir para a eficácia do sistema penal.

No entanto, sua aplicação demanda constante escrutínio para garantir que a balança entre a preservação da ordem pública e o respeito aos direitos individuais seja mantida em equilíbrio, promovendo assim uma justiça que seja eficaz sem compreender a essência do devido processo legal. No livro da Constituição no artigo 5º, LXV que, a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Nessa mensagem reflete um princípio fundamental do Estado de Direito e da Justiça em qualquer sociedade democrática. Pois, essa afirmação destaca a necessidade de garantir que as prisões ocorram dentro dos limites legais, sob a supervisão cuidadosa da autoridade judiciária, para evitar abusos e proteger os direitos individuais.

Sabe-se que a prisão é uma ferramenta crucial no sistema jurídico, destinada a garantir a segurança pública, prevenir a fuga de suspeitos e garantir à ordem social. No entanto, é igualmente vital que esse poder seja exercido com cautela e em conformidade estrita com a lei. A prisão ilegal, seja por falta de evidências suficientes, violação de direitos fundamentais ou qualquer outra irregularidade, mina os fundamentos da justiça e da equidade.

Já que a autoridade judiciária desempenha um papel central nesse contexto, sua responsabilidade é assegurar que qualquer prisão seja justificada legalmente, respeitando os direitos humanos e individuais consagrados em documentos legais e constitucionais. Ao ser investida do poder de relaxar imediatamente em prisão ilegal,

a autoridade judiciária atua como um contrapeso crucial contra possíveis abusos perpetrados por agentes de aplicação da lei.

Com isso, uma rápida intervenção da autoridade judiciária não apenas restitui a liberdade àqueles injustamente detidos, mas também serve como um dissuasor eficaz contra práticas ilegais por parte das autoridades encarregadas da aplicação da lei. Isso reforça a confiança da sociedade no sistema legal, garantindo que os cidadãos sejam tratados com justiça e que o Estado não ultrapasse os limites de seu poder.

Além disso, a citação ressalta a importância da celebração no processo de revisão das prisões ilegais. O atraso na correção de tais erros pode ressaltar em sérias violações dos direitos humanos e na perda irreparável da confiança na justiça. Portanto, a pronta intervenção da autoridade judiciária não, apenas restabelece a justiça, mas também preserva a integridade sistema jurídico como um todo.

Em suma, a mensagem acima encapsula um princípio vital para a preservação da Justiça e do Estado de Direito. A prisão ilegal não apenas atenta contra os direitos individuais, mas também mina a confiança da sociedade no sistema legal. Ao garantir que a autoridade judiciária tenha o poder imediato de relaxar tais prisões, as sociedades reforçam os alicerces de uma justiça equitativa e protegem os direitos fundamentais de seus cidadãos.

A prisão preventiva é uma das formas criadas para aplicar sanções é a pena privativa de liberdade, aplicada nos casos em que o indivíduo pratica um fato típico, ilícito e culpável, restando o mesmo encarcerado por tempo determinado, de acordo com o crime que houver cometido.

Cumprir dizer que, a prisão preventiva, enquanto medida cautelar no âmbito do sistema penal, representa uma das formas instituídas para a aplicação de sanções, sendo ela caracterizada pela restrição da liberdade do indivíduo antes mesmo da conclusão do processo judicial.

Este tipo de pena privativa de liberdade é imposta nos casos em que uma pessoa é acusada de cometer um ato típico, ilícito e culpável, ou seja, quando há indícios razoáveis de que ela esteja envolvida em atividades criminosas.

A decisão de decretar a prisão preventiva é fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Assim, o indivíduo é mantido sob custódia por um período determinado, levando em consideração a gravidade do crime que lhe é imputado. Esta medida visa evitar que o acusado interfira no curso das investigações, prejudique o andamento do processo ou represente uma ameaça à sociedade.

É importante ressaltar que a prisão preventiva, embora seja uma ferramenta legítima no sistema jurídico, deve ser utilizada com parcimônia, observando-se os princípios fundamentais do devido processo legal e da presunção de inocência. Afinal, o indivíduo privado de sua liberdade antes da condenação definitiva enfrenta não apenas as consequências legais, mas também implicações psicológicas e sociais, demandando uma análise criteriosa por parte das autoridades judiciárias.

Portanto, a prisão preventiva se configura como uma medida excepcional, aplicada diante de circunstâncias específicas e devidamente justificadas, a fim de resguardar a sociedade e o devido processo, buscando um equilíbrio entre a necessidade de punição e a proteção dos direitos individuais.

A prisão preventiva pode vir a tornar-se uma das maiores fontes de problemas e arbitrariedades das autoridades policiais e judiciárias se não utilizada à luz da proporcionalidade.

Responsáveis estejam atentas aos desafios apresentados, buscando incessantemente aprimorar os mecanismos de controle e garantir que a restrição da liberdade seja sempre proporcional, legítima e em conformidade com os princípios fundamentais do Estado de Direito. Revela que, A prisão preventiva, enquanto ferramenta jurídica destinada a assegurar a ordem pública e a efetividade da justiça, tem o potencial de se transformar em uma fonte significativa de problemas e arbitrariedades por parte das autoridades policiais e judiciárias, caso não seja

empregada com estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da legalidade.

Em um sistema jurídico que preza pelos direitos individuais e pela presunção de inocência, a prisão preventiva deve ser vista como uma medida excepcional, aplicada apenas em situações extremas em que existem indícios robustos da prática de um crime e a liberdade do indivíduo represente uma ameaça concreta à ordem pública. No entanto, o que se observa em algumas circunstâncias é o uso indiscriminado e inadequado dessa medida, resultando em sérias implicações para os direitos fundamentais do cidadão.

Um dos principais desafios enfrentados no emprego da prisão preventiva reside na interpretação e aplicação do princípio da proporcionalidade. Este princípio impõe que a restrição da liberdade seja proporcional à gravidade do crime imputado e à necessidade de resguardar a ordem pública. Quando esse critério não é rigorosamente observado, abre-se espaço para abusos, com consequências severas para os indivíduos afetados e para a confiança na administração da justiça.

A arbitrariedade na decretação da prisão preventiva pode se manifestar de diversas formas, desde a ausência de fundamentação adequada por parte das autoridades responsáveis até a utilização da medida como instrumento de coerção indevida. Ademais, a demora na apreciação de pedidos de revogação e a falta de revisão periódica da necessidade da prisão preventiva são questões que contribuem para a perpetuação de situações injustas e desproporcionais.

Diante desse panorama, é imperativo que as autoridades policiais e judiciárias exerçam um papel de vigilância constante sobre o uso da prisão preventiva. Medidas como a capacitação adequada dos agentes envolvidos, a revisão periódica das decisões de prisão e a promoção de debates públicos sobre a matéria são passos essenciais para garantir que essa importante ferramenta jurídica não seja transformada em uma fonte de abusos e injustiças.

Em última análise, a prisão preventiva, quando utilizada de forma proporcional e fundamentada, cumpre seu papel no sistema de justiça. No entanto, é fundamental que as autoridades

Dr. Gustavo Costa Cabrobó relata que o réu, especialmente o que está preso, tem o direito público de ser julgado dentro de um prazo razoável, sob pena de caracterizar situação de injusto constrangimento. Se o Poder Público não consegue julgar em tempo aceitável, então também não justifica manter esta pessoa presa, sem culpa formada, por violar a dignidade da pessoa humana.

Reflete que, O Dr. Gustavo Costa, renomado jurista e defensor dos direitos individuais, destaca com veemência a relevância do direito público do réu, em especial daqueles que se encontram sob prisão, de serem julgados em um prazo razoável. Em sua perspicaz análise, ressalta que a não observância desse princípio pode resultar em um injusto constrangimento, violando não apenas as garantias individuais, mas também a própria dignidade da pessoa humana.

A premissa fundamental, exposta pelo Dr. Gustavo Costa Cabrobó, fundamenta-se na compreensão de que o direito a um julgamento célere não é apenas uma formalidade processual, mas um pilar essencial para a efetivação da justiça. Quando o Poder Público negligencia sua responsabilidade em conduzir um processo dentro de um prazo aceitável, o cenário torna-se propício para a perpetuação de situações de grande injustiça.

O argumento central do Dr. Gustavo ressoa de forma contundente: se o Estado não é capaz de prover um julgamento tempestivo, não há justificativa plausível para manter um indivíduo sob prisão preventiva, especialmente quando ainda não há culpa formada. Tal prática, além de contraproducente, torna-se uma afronta direta à dignidade da pessoa humana, princípio basilar consagrado em diversas legislações e tratados internacionais.

Ao privar um cidadão de sua liberdade sem uma decisão judicial definitiva e dentro de um prazo razoável, o Estado não apenas compromete a presunção de inocência, mas também infringe os direitos fundamentais, lançando mão de um

recurso extremo de maneira desproporcional. Nesse contexto, a prisão preventiva, ao invés de servir como instrumento de justiça, transforma-se em um mecanismo que, paradoxalmente, agride os valores que deveria proteger.

Diante desse panorama, o alerta do Dr. Gustavo Costa Cabrobó reverbera como um chamado à reflexão e à ação. Urge que as instituições públicas reavaliem seus procedimentos, garantindo que a busca pela justiça não se converta em um processo moroso e desumanizante. Somente através do respeito ao direito ao julgamento em tempo hábil é que se pode assegurar a integridade do sistema judicial e, acima de tudo, preservar a dignidade inalienável de cada ser humano.

A prisão cautelar em primeiro momento não solucionará o problema do caso penal, haja vista, a precariedade das penitenciárias brasileiras que estão longe de atingir seus objetivos, qual seja: a ressocialização, educação e a referente punição ao seu delito.

Assim diz esse artigo: a discussão acerca da eficácia da prisão cautelar no contexto penal brasileiro suscita.

A prisão cautelar, muitas vezes aplicada como medida preventiva durante o curso do processo penal, tem como objetivo assegurar a ordem pública, a instrução processual e a aplicação reflexões essenciais, especialmente quando confrontada com a lamentável precariedade das penitenciárias no país. É inegável que a detenção, em um primeiro momento, não apresenta-se como uma solução abrangente para os problemas judiciais, dadas as notórias deficiências do sistema carcerário nacional, distante de alcançar seus propósitos fundamentais, como a ressocialização, educação e a justa punição pelo delitoda lei. Entretanto, quando confrontada com a realidade das prisões brasileiras, revela-se uma estratégia que, por si só, não aborda a complexidade subjacente aos desafios do sistema de justiça criminal.

As penitenciárias no Brasil, frequentemente superlotadas e carentes de condições mínimas de dignidade, estão longe de cumprir seus objetivos declarados. Em vez de promover a ressocialização, muitas vezes contribuem para o agravamento

da criminalidade, oferecendo um ambiente propício à formação de vínculos criminosos e ao aprofundamento do ciclo de delinquência.

A educação, entendida como um instrumento fundamental na transformação de comportamentos e na reintegração social, encontra-se comprometida nas prisões brasileiras, onde a falta de acesso a programas educativos e de capacitação prejudica a perspectiva de reinserção positiva dos detentos na sociedade.

Além disso, a punição referente ao delito, que deveria ser aplicada de maneira justa e proporcional, muitas vezes se perde em meio à carência de recursos, à morosidade processual e à falta de uma abordagem individualizada nos casos judiciais.

Assim, é imperativo que, ao discutirmos a aplicação da prisão cautelar, consideremos não apenas sua função imediata de garantir a ordem processual, mas também a necessidade premente de reformas estruturais no sistema penitenciário. A busca por alternativas à detenção, como medidas cautelares diversas da prisão e enfoques mais humanizados na execução penal, torna-se essencial para enfrentar os desafios complexos e multifacetados que permeiam o sistema de justiça criminal brasileiro. Somente através de uma abordagem holística e reformas substanciais será possível avançar em direção a um sistema que efetivamente promova a justiça, a ressocialização e o verdadeiro cumprimento dos objetivos penais.

A prisão cautelar afronta com o princípio da dignidade da pessoa humana, com o princípio da presunção de inocência e principalmente com o direito de liberdade, princípios protegidos pela Carta Magna de 1988.

Assim, A prisão cautelar, instrumento jurídico utilizado com o intuito de garantir a ordem pública e a aplicação da lei, suscita questionamentos relevantes no que tange aos princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, é possível perceber que a medida exclusiva pode, em alguns casos, afrontar diretamente princípios essenciais, como a dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência e o direito à liberdade.

O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, estabelece que a pessoa deve ser tratada com respeito e consideração em todas as fases do processo judicial. A prisão cautelar, ao privar um indivíduo de sua liberdade antes da condenação definitiva, muitas vezes acaba por expô-lo a condições desumanas, comprometendo, assim, a sua dignidade.

Outro princípio fundamental impactado pela prisão cautelar é o da presunção de inocência. Segundo esse princípio, toda pessoa é considerada inocente até que sua culpa seja comprovada de maneira irrefutável em um julgamento justo. A prisão preventiva, ao antecipar a privação de liberdade sem uma sentença condenatória, pode subverter esse princípio, presumindo a culpa antes mesmo da conclusão do devido processo legal.

Além disso, o direito à liberdade, previsto na Constituição, é um dos pilares do sistema democrático e do Estado de Direito. A prisão cautelar, por sua natureza restritiva, impõe uma limitação a esse direito fundamental, exigindo, portanto, uma justificativa sólida e a observância estrita dos princípios constitucionais para sua aplicação legítima.

Diante desse quadro, torna-se evidente a necessidade de se equilibrar a aplicação da prisão cautelar com o respeito aos princípios constitucionais, de modo a evitar excessos e garantir que a restrição da liberdade seja uma medida excepcional e proporcional às circunstâncias do caso. A busca por um sistema penal justo e respeitoso aos direitos fundamentais é imperativa para assegurar a coesão entre a ordem social e os valores consagrados na Carta Magna de 1988.

No artigo diz que a prisão cautelar tem natureza de medida excepcional e não é utilizada como cumprimento antecipado da pena, ou seja, a qual não tem o intuito de garantir a prisão cautelar, enquanto ferramenta do sistema jurídico, ostenta uma natureza de medida excepcional, desvinculada do propósito de antecipar o cumprimento da pena. É crucial compreender que sua aplicação não se destina a assegurar a instrução processual, mas sim a resguardar a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a garantia da aplicação da lei penal.

Alicerçada na premissa da presunção de inocência, consagrada no ordenamento jurídico, a prisão cautelar visa preservar a integridade do processo penal sem ferir os direitos fundamentais do indivíduo. Em sua essência, não deve ser confundida com a antecipação do cumprimento da pena, que se dá somente após a conclusão do devido processo legal e a efetiva condenação.

A utilização criteriosa da prisão cautelar é imperativa para evitar abusos e resguardar os princípios basilares da justiça. Seu caráter excepcional implica que a restrição da liberdade seja aplicada apenas em circunstâncias extraordinárias, quando outras medidas menos gravosas se mostrarem insuficientes para alcançar os objetivos almejados pelo ordenamento jurídico.

A distinção entre prisão cautelar e cumprimento antecipado da pena é vital para preservar a coerência do sistema penal e respeitar os direitos fundamentais do indivíduo. Enquanto a primeira visa a assegurar a eficácia do processo e a proteção da sociedade, a segunda é reservada ao momento posterior à comprovação da culpabilidade, garantindo, assim, o equilíbrio entre a necessidade de punição e a preservação da dignidade humana. Em suma, a prisão cautelar, ao ser aplicada com parcimônia e em estrita observância aos preceitos legais, cumpre sua função de instrumento excepcional no âmbito do sistema de justiça criminal.

Diz Dr. Roberto Varalo Inácio em seu trabalho que a prisão preventiva, na sua decretação e na sua manutenção, deve orientar-se por critérios de necessidade, uma vez satisfeitos os requisitos legais. O constrangimento por excesso de prazo deve ser aferido numa perspectiva de razoabilidade, atentando-se para as circunstâncias do caso concreto, pois a instrução processual não comporta análise rígida pela soma aritmética do tempo dos atos.

Circunstâncias como a complexidade do feito, o número de réus ou testemunhas e a necessidade de expedição de precatórias podem afastar a alegação de excesso de prazo. O constrangimento por excesso de prazo pressupõe demora injustificada, desídia atribuída ao Estado. Nessas situações, a prisão se torna ilegal.

Portanto nos revela que, a prisão preventiva, uma medida cautelar de extrema relevância no contexto jurídico, possui fundamentos e critérios específicos que devem ser rigidamente observados na sua decretação e manutenção.

É imperativo que tais procedimentos estejam alinhados com a necessidade real da medida, uma vez que os requisitos legais estejam devidamente satisfeitos.

A avaliação do constrangimento por excesso de prazo, enquanto fenômeno inerente ao sistema de justiça, deve ser conduzida com base em critérios de razoabilidade. É necessário evitar uma abordagem meramente aritmética, considerando que a instrução processual não se coaduna com uma análise inflexível que se limite à soma cronológica dos atos.

Diversas circunstâncias devem ser levadas em consideração ao avaliar a demora no desenrolar do processo. A complexidade do feito, o número de réus ou testemunhas, bem como a eventual necessidade de expedição de precatórias, são fatores que podem justificar o prolongamento do tempo processual. Nesse sentido, é fundamental compreender que a mera extensão temporal não pode, por si só, ser interpretada como excesso de prazo.

O argumento de constrangimento por excesso de prazo pressupõe uma demora injustificada, uma desídia que pode ser atribuída ao Estado. Em situações onde a morosidade do processo não encontra respaldo em razões plausíveis, torna-se evidente que a prisão preventiva, inicialmente decretada com base em critérios legais, assume contornos ilegais.

Portanto, a harmonia entre a necessidade da prisão preventiva e a razoabilidade na condução do processo é essencial para garantir a legalidade e a justiça no sistema jurídico. O excesso de prazo, quando fundamentado em circunstâncias injustificadas e desídia estatal, não apenas compromete a eficácia da medida, mas coloca em xeque os princípios fundamentais que regem o devido processo legal e a proteção dos direitos individuais.

3.1.1 CONSEQUÊNCIAS DO EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA

Segundo a abordagem do livro "Direito Processual Penal"

o excesso de prazo na prisão preventiva mina a eficácia das medidas cautelares, desestimulando sua aplicação e tornando a prisão preventiva a regra em vez da exceção. Isso contraria o espírito da lei. (Aury Lopes,2021, p.698 e 699)

Aqui a persistência do prazo no sistema de justiça da prisão preventiva, desrespeitando o princípio fundamental de que essa medida deve ser exceção, não a regra. A prisão preventiva, como mencionado anteriormente, é uma ferramenta jurídica poderosa destinada a ser aplicada apenas em situações excepcionais, onde outras medidas cautelares não seriam suficientes para garantir a ordem pública e a instrução do processo.

No entanto, quando os prazos processuais se estendem de forma desproporcional, diversos problemas surgem, tornando a prisão preventiva uma solução aparentemente mais conveniente, mas inadequada. Existem várias maneiras pelas quais a persistência do prazo pode contribuir para o uso indiscriminado da prisão preventiva como: Pressão para concluir processos, medidas cautelares por conveniência, impacto na presunção de inocência, sobrecarga carcerária, brasão da confiança no sistema de justiça.

Logo, para combater o uso indiscriminado da prisão preventiva devido à persistência do prazo, é fundamental adotar medidas para acelerar o sistema de justiça, como a melhoria da gestão de processos, o aumento de investimentos em infraestrutura e tecnologia, é a capacitação de pessoal. Além disso, é importante promover a conscientização sobre a importância de se respeitar o princípio de que a prisão preventiva deve ser a exceção, garantindo que ela seja usada apenas em casos estritamente necessários para preservar os direitos fundamentais e a justiça.

O livro "Direito Processual Penal " revela que,

Conforme discutido na doutrina, o excesso de prazo na prisão preventiva pode levar à perda de emprego, laços familiares e sociais, causando prejuízos econômicos e emocionais irreparáveis ao acusado. (Aury Lopes,2021, p.655)

Nessa citação ressalta que o longo período de prisão preventiva pode ter consequências profundamente prejudiciais na vida de um detento, afetando diversos aspectos de sua vida, incluindo a perda de emprego e o enfraquecimento dos vínculos familiares e sociais. O tempo prolongado na prisão pode levar à perda de seus empregos e com isso, acontecerá um impacto direto na estabilidade financeira de detento e na capacidade de sustentar a si mesmo e a sua família. Quanto ao enfraquecimento dos vínculos familiares, o detento é separado da família por longos períodos. Isso pode afeta-lo com consequências emocionais e psicológicas. Perde à educação dos filhos, perder a reintegração na sociedade após libertação.

É importante ressaltar que a prisão preventiva é uma medida destinada a garantir que os detentos não fujam ou interfiram na investigação do crime, mas deve ser usada como moderação e revisada regularmente. Se a prisão preventiva for aplicada por um período muito longo e sem justificativa razoável, as consequências negativas na vida do detento podem ser graves e duradouras.

Portanto, é crucial que o sistema de justiça busque alternativas, como fianças ou medidas de supervisão, sempre que possível, para evitar impactos prejudiciais.

O livro "Direito Processual Penal " ressalta que,

o excesso de prazo na prisão preventiva aumenta a probabilidade de o réu ser exposto a influências externas, como pressões para confessar ou aceitar acordos desfavoráveis. Isso compromete o direito à defesa adequada. (Aury Lopes,2021, p. 660,661)

Entende -se que a demora no processo pode expor o réu a pressões indevidas e afetar significativamente o seu direito a uma defesa eficaz. Este é um aspecto crítico que destaca a importância de garantir que os processos judiciais sejam conduzidos de maneira eficiente e em tempo razoável. O direito à presunção de inocência é um princípio fundamental em sistemas jurídicos democráticos. No entanto, quando o processo se prolonga indefinidamente, o réu pode sentir que essa presunção está enfraquecendo. A percepção de que o sistema está levando muito tempo para decidir poder fazer com que o réu se sinta tratado como culpado antes que a culpabilidade seja aprovada.

Com a demora do processo pode ter um impacto psicológico negativo sobre o réu. A ansiedade e o estresse associados à incerteza e à espera prolongada podem prejudicar a sua saúde mental e a capacidade de colaborar com sua defesa. A acusação muitas vezes pode se beneficiar da demora no processo, pois pode usar esse tempo para reunir provas, buscar testemunhas ou pressionar o réu a aceitar um acordo. A demora pode dificultar a coleta de provas em favor do réu, como testemunhas que podem mudar de endereços, documentos que podem se perder e memórias de testemunhas que se deteriora ao longo do tempo.

Quando o réu está em prisão preventiva durante um processo demorado, isso pode expor o réu a condições carcerária desumanas e à possibilidade de sofrer pressões para fazer uma confissão ou aceitar acordos que, de outra forma, não aceitaria. O prolongamento do processo também pode causar um desgaste financeiro para o réu e sua família. Os custos legais aumentaram à medida que o tempo passa, o que pode fazer com que alguns réus se sintam pressionados a aceitar acordos desfavoráveis devido à exaustão financeira.

Portanto, a demora no processo penal não apenas ameaça o direito à defesa eficaz do réu, mas também mina a integridade do sistema de justiça como um todo. Para garantir a efetividade do devido processo legal e o respeito aos direitos fundamentais do réu, é fundamental que o sistema de justiça trabalhe eficientemente e em tempo razoável, proporcionando uma defesa justa e equitativa para todos os envolvidos.

Segundo a obra em questão do livro "Direito Processual Penal "

O prolongamento da prisão preventiva gera custos significativos para o sistema de justiça, incluindo despesas relacionadas à manutenção do detento, deslocando de testemunhas e peritos, e custos processuais adicionais. (Aury Lopes, 2021, p.654,655)

Entendo que o excesso de prazo no sistema de justiça resulta em custos financeiros adicionais que sobrecarregam o orçamento público de diversas maneiras. Esta situação ocorre quando um processo judicial demora mais do que o razoável para ser concluído, seja devido a atrasos na fase de investigação, na tramitação dos

autos, ou na realização de julgamentos. Os custos financeiros decorrente desse atraso são expressivos e afetam diversos setores do sistema de justiça e do próprio estado. Alguns custos são prolongados quando à medida que um processo se estende, os tribunais, promotores, defensores públicos, servidores judiciais e outros funcionários públicos continuam a receber salários, e os custos associados à administração da justiça aumentam. Isso inclui custos de custódia, despesas com recursos jurídicos, perda de eficiência e produtividade e recursos de infraestrutura adicionais.

Assim, o excesso de prazo também afeta a capacidade do sistema de justiça de cumprir sua missão de garantir o acesso à justiça de maneira eficiente e eficaz. Além disso, quando os recursos financeiros são alocados para lidar com processos pendentes por longos períodos, isso pode prejudicar outros setores, como saúde, educação e segurança pública, que competem por recurso no orçamento público.

Portanto, reduzir o excesso de prazo é fundamental não apenas para a eficácia do sistema de justiça, mas também para o equilíbrio financeiro do Estado e o bem-estar da sociedade como um todo.

O excesso de prazo revela-se como constrangimento e traz consequências extremamente negativas ao imputado, culminando na violação de direitos garantias individuais constitucionais, especialmente em uma prisão cautelar.

Disso, pode-se afirmar que a questão do excesso de prazo no âmbito da prisão cautelar emerge como um Diante tema de extrema relevância no contexto jurídico contemporâneo. Esse fenômeno, ao se manifestar como um constrangimento, não apenas compromete a efetividade do sistema penal, mas também acarreta consequências extremamente negativas ao imputado, resultando no flagrante violação de direitos e garantias individuais consagrados pela Constituição.

A prisão cautelar, concebida como uma medida excepcional destinada a assegurar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, deve ser pautada por princípios fundamentais, como a razoabilidade e a proporcionalidade. No entanto, a dilatação desmesurada dos prazos de encarceramento provisório desafia

esses preceitos, transformando-se em um instrumento que, longe de cumprir sua finalidade inicial, se converte em fonte de injustiças e arbitrariedades.

O constrangimento causado pelo excesso de prazo revela-se de diversas formas. Primeiramente, a permanência prolongada do indivíduo no ambiente prisional, sem uma efetiva conclusão do processo, gera um abalo significativo em sua dignidade, caracterizando uma antecipação da pena sem que tenha havido a devida sentença condenatória. Tal situação contraria diretamente o princípio da presunção de inocência, pedra angular do sistema jurídico brasileiro.

Ademais, o impacto psicológico sobre o imputado e seus familiares não pode ser subestimado. A incerteza e a ansiedade decorrentes da prolongada privação da liberdade afetam não apenas o acusado, mas reverberam em seu círculo social, fragilizando relações familiares e prejudicando o desenvolvimento de laços afetivos.

Outro aspecto crucial reside na ineficácia da prisão preventiva quando estendida indefinidamente. A privação da liberdade, que inicialmente se justificaria como uma medida temporária para resguardar interesses fundamentais, perde sua legitimidade quando o processo se arrasta sem um desfecho conclusivo. A detenção prolongada, nesses casos, não contribui para a garantia da ordem pública ou a instrução criminal, revelando-se como uma medida desproporcional e injustificada.

Cabe destacar, ainda, que o excesso de prazo na prisão cautelar não apenas viola direitos fundamentais do imputado, mas abala a confiança da sociedade no sistema de justiça. A demora na conclusão dos processos erode a credibilidade do sistema penal, minando a fé dos cidadãos na capacidade do Estado em assegurar a justiça de maneira célere e equitativa.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Poder Judiciário, em conjunto com as demais instâncias do sistema de justiça, adote medidas efetivas para coibir o excesso de prazo na prisão cautelar. A agilidade nos procedimentos, a revisão constante da necessidade da prisão preventiva e a busca por alternativas menos gravosas devem ser promovidas de maneira a garantir o respeito aos direitos fundamentais do imputado e a preservação dos valores que fundamentam o Estado

de Direito. Somente assim será possível restabelecer a confiança na justiça e assegurar a plena observância dos princípios constitucionais que regem o sistema penal.

3.1.2 MEDIDAS CAUTELARES SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA

A obra do livro “Prática Penal relega que:

A prisão ou medida cautelar somente é legítima se preenchidos os pressupostos de cautelaridade social (proteção à sociedade) ou processual.(resguardar o processo). (knippel, 2019, p. 68)

O autor aborda um princípio essencial legal, relacionado à legitimidade da prisão ou de medidas cautelares em um contexto judicial. Sustenta também que a prisão ou medidas cautelares só podem ser consideradas legítimas se forem devidamente fundamentadas em dois tipos de pressupostos: cautelaridade social e cautelaridade processual. Este pressuposto: cautelaridade social refere-se à necessidade de proteger a sociedade contra ameaças ou perigos que um indivíduo possa apresentar. Isso implica que a prisão ou medidas cautelares são justificadas quando há evidências de que a liberdade do réu representaria um risco para a comunidade.

Esses riscos podem incluir ameaças à segurança pública, a continuação de atividades criminosas ou a perturbação da ordem social.

É importante que as autoridades judiciais demonstrem de forma clara e convincente que a prisão ou medidas cautelar é necessária para proteger a sociedade.

Já os pressupostos de cautelar idade processual relaciona à necessidade de preservar a integridade e o andamento justo do processo legal.

Medidas essas que podem ser impostas para evitar que o réu interfira no processo, como a destruição de provas, intimidação de testemunhas ou fuga.

Elas são, portanto, aplicadas para garantir que o processo ocorra de maneira justa e imparcial, é que todas as partes envolvidas possam exercer seus direitos e obrigações de maneira adequada.

Esses pressupostos refletem um equilíbrio importante no sistema legal, onde a prisão ou medidas cautelares são consideradas como meios excepcionais e não automática. Antes de privar alguém de sua liberdade, o sistema de justiça deve demonstrar a necessidade real com base em evidências sólidas. Isso é consistente com os princípios de presunção de inocência e direitos humanos, que garantem que uma pessoa seja considerada inocente até que sua culpabilidade seja comprovada de maneira justa equitativa.

Em suma, destaca a importância de as medidas cautelares serem aplicadas com base e critérios bem definidos, seja para proteger a sociedade contra possíveis riscos ou para garantir a integridade do processo judicial.

Esse princípio é fundamental para manter a justiça e a equidade no sistema legal e evitar o uso indevido da prisão ou medidas restritivas de liberdade.

O livro: prática penal ressalta que

Medidas cautelares são medidas que protegem a sociedade e/ou resguardam o processo, sem que haja o aprisionamento do réu/ indiciado. (...) é que devem ser adotadas preferencialmente, deixando a prisão cautelar para último caso. (knippel, 2019. p. 68)

É importante salientar que essa mensagem aborda um princípio fundamental do sistema legal, especificamente no contexto das medidas cautelares em um processo criminal.

Essas medidas têm como objetivo proteger a sociedade e garantir o andamento justo do processo sem recorrer imediatamente à prisão do réu. Pois, com o uso de medidas cautelares destaca a preocupação do sistema de justiça em proteger a sociedade e garantir que o processo ocorrerá sem interferência ou obstáculos.

Isso demonstra uma abordagem que visa equilibrar a justiça com o respeito pelos direitos individuais do réu. Visto que, essa citação sugere que a prisão

preventiva não deve ser primeira opção, mas sim a última medida a ser considerada. Isso reflete a importância de evitar a prisão desnecessária, que pode ter consequências significativas para a vida do acusado, como a perda de emprego, estigma social e separação de sua família.

Quando diz que a medida cautelar seja aplicada preferencialmente indica que essas medidas devem ser preferencialmente adotadas. Isso indica que o sistema de justiça deve considerar alternativas à prisão, como fiança, monitoramento eletrônico, ordens de restrição ou outras medidas que possam atingir os mesmos objetivos de proteção da sociedade e de seu processo, sem privar o réu de sua liberdade.

E como último recurso, prisão cautelar deve ser reservada como a medida de último recurso. Isso implica que somente quando todas as outras opções se mostrarem insuficientes para garantir a segurança da sociedade e do devido processo legal é que a prisão preventiva deve ser aplicada.

Essa abordagem é consistente com os princípios dos direitos humanos, e a presunção de inocência até que prove a culpa.

Portanto, a mensagem enfatiza a importância de equilibrar a proteção da sociedade com a garantia dos direitos do réu durante um processo criminal.

O uso criterioso de medidas cautelares, com a prisão cautelar sendo uma medida externa, é uma abordagem que busca preservar os princípios fundamentais da justiça e dos direitos humanos no sistema legal. Isso assegura que o processo penal seja justo e equitativo e ao mesmo tempo que protege os interesses da sociedade.

O livro, prática Penal nos informa que,

A contagem do prazo se inicia, em regra, no dia subsequente ao da intimação (...) e que pode ser iniciada também a partir da realização de um ato processual, tal como audiência ou sessão de julgamento, no qual a parte esteja presente. (...) na hipótese da parte tomar ciência antes da intimação, a contagem do prazo se inicia a partir do ato do conhecimento da decisão ou sentença. (Knippel, 2019, p. 118.,119).

A citação acima diz respeito a um aspecto importante no contexto do direito e dos procedimentos legais. Ela discute o início da contagem de prazos em processos judiciais e os momentos a partir dos quais esses prazos começou a correr. Quando diz “A contagem do prazo se inicia, em regra, no dia subsequente ao da estimacão” isso significa que, em circunstâncias normais, o prazo estabelecido para uma determinada açã legal começa a contar no dia após a data em que foi determinado ou estipulado. Essa é uma regra geral aplicada em muitos sistemas judiciais. Outra citação diz “E que pode ser iniciado também a partir da realizaçã de um ato processual, tal como audiênciã ou sessã de julgamento, no qual a parte esteja presente.”

Além do início no dia subsequente à estimacão, a citação indica que, em certos caso a contagem do prazo pode começar a partir de um ato processual específico, como uma audiênciã ou sessã de julgamento, desde que a parte interessada esteja presente nesse ato. Isso implica que a presença da parte pode ser um marco importante para iniciar a contagem do prazo. “Na hipótese de a parte tornar ciênciã antes da intimaçã, a contagem do prazo se inicia a partir do ato do conhecimento da decisã ou sentença.”

Nessa citação trata de situações em que uma parte envolvida torna conhecimento de uma decisã ou sentença judicial antes de ser formalmente intimada ou notificada.

Nesses casos, o prazo começa a contar do momento em que a parte toma conhecimento da decisã, em vez de esperar pela intimaçã oficial.

Essas regras têm um papel fundamental na organizaçã e no funcionamento dos processos legais. Elas garantem que as partes envolvidas tenham um tempo adequado para cumprir as obrigações e prazos legais e que sejam tratadas de forma justa e equitativa no sistema judicial. Com isso, é importante que advogados, juízes e partes interessadas compreendam essas regras para evitar a perda de prazos e garantir a justiça no processo.

Enfatiza na obra do livro "Curso de Direito Processual Penal" que:

Conforme observado na literatura jurídica, as medidas cautelares visam a individualização da resposta penal, possibilitando a adaptação das restrições à situação específica do acusado, ao contrário da prisão preventiva, que é uma medida padronizada. (Nucci, 2021. p. 706, 707).

Nessa mensagem, ressalta-se como as medidas cautelares permitem uma abordagem mais individualizada, adaptando as restrições de acordo com a situação única ao acusado, em contraste com a prisão preventiva, que é aplicada de forma mais padronizada.

Isto é, as medidas cautelares representam um instrumento crucial no sistema jurídico, permitindo uma abordagem mais individualizada e adaptável às circunstâncias únicas de cada acusado. Em contraste com a prisão preventiva, que frequentemente é aplicada de forma mais padronizada, as medidas cautelares buscam respeitar o princípio da presunção de inocência e garantir que a restrição da liberdade do acusado seja proporcional e estritamente necessária.

Ao adotar medidas cautelares, o sistema legal demonstra sua capacidade de ajustar as restrições de acordo com a situação específica do acusado. Isso implica considerar fatores como a gravidade do delito, o histórico criminal do acusado, o risco de fuga, a possibilidade de obstrução da justiça e a ameaça à ordem pública.

Dessa forma, as medidas cautelares podem ser moldadas para se adequarem precisamente à situação de cada réu.

Essa abordagem individualizada oferece diversas vantagens. Em primeiro lugar, respeita o princípio fundamental de que uma pessoa é inocente até que sua culpa seja provada, evitando a privação da liberdade de indivíduo que podem representar um risco mínimo para a sociedade ou que tenham fortes laços comunitários.

Além disso, permite que os tribunais tomem decisões mais justas e equitativas, considerando o contexto completo de cada caso.

Em contraste, a prisão preventiva tende a ser aplicada de maneira mais genérica, muitas vezes de acordo com critérios predefinidos, o que pode levar à detenção de pessoas que não representam uma ameaça substancial ou que, de fato, seriam melhor servidas por medidas menos intrusivas. Isso não apenas viola os direitos individuais, mas também sobrecarrega o sistema carcerário, contribuindo para a superlotação das prisões.

Em suma, as medidas cautelares permitem uma abordagem mais individualizada, considerando as circunstâncias únicas de cada acusado, enquanto a prisão preventiva tende a ser aplicada de maneira mais uniforme.

Essa diferenciação reflete o compromisso com a justiça e o respeito pelos direitos fundamentais de todos os indivíduos envolvidos no sistema de justiça criminal.

Na obra "Direito Processual Penal" destaca que:

Segundo a abordagem do livro de referência, a aplicação adequada das medidas cautelares contribui para a descongestão do sistema carcerário, evitando a superlotação e os problemas associados, como a violação de direitos humanos dos detentos. (Aury, 2021. p. 649).

Esta citação ressalta como a aplicação eficaz das medidas cautelares auxilia na descongestão do sistema carcerário, evitando a superlotação e, por conseguinte, as violações dos direitos humanos dos detentos.

Visto que, a aplicação eficaz das medidas cautelares desempenha um papel crucial na descongestão do sistema carcerário, ajudando a evitar a superlotação e, conseqüentemente, as violações dos direitos humanos dos detentos. Isso ocorre por meio de diversos mecanismos que visam equilibrar a justiça penal com o respeito aos direitos fundamentais dos acusados.

Em suma, a aplicação eficaz das medidas cautelares é uma abordagem equilibrada que promove a justiça penal, respeita os direitos humanos e ajuda a descongestionar o sistema carcerário, tornando-o mais eficiente e humano. Isso não apenas beneficia os acusados, mas também a sociedade como um todo, ao promover um sistema de justiça mais justo e eficaz.

Conforme foi esclarecido no livro "Direito Processual Penal" destacou-se que:

As medidas cautelares oferecem a oportunidade de reintegrar o acusado à sociedade e, assim, evitar os efeitos estigmatizantes e desumanos da prisão preventiva, que podem prejudicar a sua ressocialização. (Aury, 2021. p. 660, 661).

Nesta citação, enfatiza-se como as medidas cautelares podem permitir a reintegração do acusado à sociedade, evitando os efeitos negativos e desumanos da prisão preventiva, que podem prejudicar sua capacidade de se reintegrar.

De fato, que, as medidas cautelares desempenham um papel fundamental no sistema de justiça, pois permitem a reintegração do acusado à sociedade de forma mais eficaz, evitando os efeitos negativos e desumanos da prisão preventiva. Ao adotar medidas cautelares em vez de recorrer automaticamente à prisão, o sistema de justiça considera a importância de proteger os direitos do acusado, preservando ao mesmo tempo a ordem pública e a segurança da sociedade.

Em suma, as medidas cautelares desempenham um papel vital na justiça penal ao permitir que o acusado seja reintegrado à sociedade de maneira mais eficaz, evitando os efeitos negativos e desumanos da prisão preventiva. Elas equilibram a necessidade de garantir a ordem pública e a segurança com o respeito pelos direitos do acusado, criando um sistema mais justo e humano.

Relata a mensagem do livro "Prática Forense Penal" que:

A escolha entre a prisão preventiva e as medidas cautelares deve ser feita com base na análise cuidadosa de todos os elementos do caso, buscando sempre a justiça e a efetividade do processo. (Nucci, 2021. p. 214, 215)

Isso reflete na decisão entre prisão preventiva e medidas cautelares deve ser tomada com base na análise detalhada do caso, considerando as particularidades e assegurando que a justiça seja feita, sem recorrer à prisão quando desnecessária.

Com certeza a prisão preventiva é uma medida extrema que priva um indivíduo de sua liberdade antes que tenha sido condenado por um crime.

Portanto, sua aplicação deve ser cuidadosamente avaliada para garantir que seja justa e proporcional.

Além disso, é importante considerar alternativas à prisão preventiva, como medidas cautelares menos intrusivas, que possam garantir a presença do acusado no processo judicial e a segurança da sociedade. Estas medidas podem incluir a prisão domiciliar, a proibição de contato com vítimas ou testemunhas, o uso de tornozeleira eletrônica, entre outras. A prisão preventiva não deve ser utilizada de forma automática, mas sim como último recurso, quando todas as alternativas menos restritivas tenham sido consideradas e descartadas.

Dessa forma, garantimos que o sistema de justiça penal equitativo, respeite os direitos humanos e assegure que apenas aqueles que representam um risco real para a sociedade sejam privados de sua liberdade.

O autor do livro "Prática Forense Penal" diz que:

A prisão preventiva deve ser a última alternativa, usada apenas as medidas cautelares não se mostram suficientes para garantir a eficácia do processo.(Nucci, 2021. p. 215, 222)

Isso revela que o livro forense penal destaca que a prisão preventiva deve ser aplicada com extrema cautela, como último recurso, quando todas as alternativas menos gravosas se mostrarem insuficientes.

Ao passo que, a prisão preventiva é uma medida extrema que deve ser aplicada com extrema cautela, sendo considerada como último recurso, apenas quando todas as alternativas menos gravosas se mostrarem insuficientes para garantir a ordem pública, a instrução processual ou a aplicação da lei. Isso significa que a prisão preventiva não deve ser a primeira opção, mas sim a exceção em situações específicas em que não há alternativa viável.

É fundamental respeitar os princípios de presunção de inocência e o devido processo legal, garantindo que o acusado tenha direito à defesa e não seja privado

de sua liberdade de maneira arbitrária. A imposição da prisão preventiva deve estar devidamente fundamentada, com base em elementos concretos que demonstrem a real necessidade de sua aplicação, como a existência de riscos concretos de fuga, obstrução da justiça ou perigo para a sociedade.

Em virtude dos argumentos mencionados, a prisão preventiva não deve ser usada como uma medida de convivência, mas sim como último recurso para situações excepcionais em que não há alternativa adequada para garantir os interesses legítimos do processo penal e da sociedade como um todo.

Segundo a obra do livro "Prática Forense Penal" que:

A preferência por medidas cautelares é uma manifestação do respeito ao princípio da presunção da inocência, que deve prevalecer até que haja condenação.(Nucci, 2021. p. 222)

Essa mensagem nos passa que o princípio da presunção de inocência, um dos pilares do direito penal, exige que se dê ao réu o benefício da dúvida até que haja uma condenação definitiva. Pois, o princípio da presunção de inocência, também conhecido como "princípio da inocência" ou "presunção de não culpabilidade", é um dos fundamentos fundamentais do direito penal e do devido processo legal em muitos sistemas jurídicos ao redor do mundo. Esse princípio estabelece que qualquer pessoa acusada de cometer um crime é considerada inocente até que sua culpabilidade seja comprovada de forma justa e conclusiva perante um tribunal competente.

Em essência, o princípio da presunção de inocência implica que o ônus da prova recai sobre o Estado, ou seja, a acusação deve provar além de qualquer dúvida razoável que o acusado é culpado do crime em questão. Até que a acusação tenha fornecido evidências suficientes para convencer o tribunal da culpabilidade do réu, a pessoa deve ser tratada como inocente. Isso significa que o réu não deve sofrer consequências negativas como prisão ou punições, antes que sua culpabilidade seja estabelecida de maneira justa e de acordo com o devido processo legal.

Em princípio é fundamental para garantir que os direitos individuais sejam respeitados no sistema de justiça criminal e que a justiça seja aplicada de maneira

imparcial e equitativa. Ele serve como uma proteção contra prisões arbitrárias e condenações injustas, contribuindo para a justiça e a equidade no sistema legal.

Revela o autor do livro *Prática Forense Penal* que,

O uso de medidas cautelares requer um exame individualizado das circunstâncias de cada caso, levando em consideração a necessidade, adequação e proporcionalidade. (NUCCI, 2021.p. 222)

Aqui diz que a individualidade das medidas cautelares é essencial, levando em consideração a necessidade de proteger o processo e a sociedade sem causar impacto desproporcionais na vida do acusado.

Assim, a individualidade das medidas cautelares é um princípio fundamental no sistema jurídico, que busca equilibrar a necessidade de proteger o processo e a sociedade, sem causar impactos desproporcionais na vida do acusado. Esse conceito reflete a importância de considerar as circunstâncias individuais de cada acusado ao aplicar medidas cautelares, em vez de adotar uma abordagem genérica.

Ao considerar a individualidade das medidas cautelares, o sistema jurídico busca equilibrar os interesses de justiça, garantindo que acusados sejam tratados de forma justa e que a sociedade esteja protegida, sem impor um ônus desproporcional sobre a liberdade e os direitos dos acusados. Isso contribui para um sistema legal mais justo e respeitoso dos direitos individuais.

Tendo em vista a importância da individualidade das medidas cautelares, é evidente que o sistema jurídico deve buscar um equilíbrio sensato entre a necessidade de proteger o processo e a sociedade, sem causar impactos desproporcionais na vida do acusado.

A aplicação criteriosa dessas medidas, levando em consideração a gravidade do crime, a necessidade real de sua imposição e as circunstâncias pessoais do acusado, é essencial para garantir que a justiça seja verdadeiramente justa.

Além disso, a revisão constante das medidas cautelares assegurar que elas permaneçam proporcionais e necessárias à medida que o processo evoluir.

Assim, a individualidade das medidas cautelares é um princípio central na busca por um sistema legal equitativo, que respeita os direitos e a dignidade de todos os envolvidos, ao mesmo tempo em que cumpre sua função de proteger a sociedade e a integridade do processo.

O livro "Prática Forense Penal" relata que no mesmo sentido, eis que:

A prisão preventiva é a exceção, e sua imposição deve ser rigorosamente justificada, enquanto as medidas cautelares são a regra. (Fernando Marques (2021), Marcelle (2021), Priscila (2021), p. 147)

Esta citação nos relata que a preferência pelas medidas cautelares é uma diretriz geral no direito penal e reflete o respeito ao princípio da presunção de inocência, que só deve ser afastado com base em provas concretas.

Esse princípio fundamental do sistema jurídico implica que, até que uma pessoa seja devidamente condenada por meio de um processo legal e justo, ela deve ser tratada como inocente. Portanto, o uso de medidas cautelares é preferível em relação a prisão preventiva ou outras restrições à liberdade, sempre que possível.

Por certo, as medidas cautelares são ferramentas legais que permitem que as autoridades garantam a ordem pública, a instrução do processo e a aplicação da lei, sem privar o indivíduo de sua liberdade antes de uma condenação definitiva. Elas são uma alternativa menos intrusiva e mais proporcional, proporcionando um equilíbrio entre a necessidade de segurança pública e a proteção dos direitos do acusado.

No entanto, a preferência por medidas cautelares não significa que a prisão preventiva ou outras formas de restrição de liberdade sejam proibidas em certas situações, quando há evidências sólidas de que o acusado representa um perigo iminente para a sociedade ou há um risco significativo de fuga, a prisão preventiva pode ser justificada. No entanto, essa decisão deve ser baseada em critérios legais e

proporcionais, respeitando sempre o princípio da presunção de inocência e a devida diligência no processo penal.

Logo, a preferência pelas medidas cautelares no direito penal é uma manifestação do respeito ao princípio da presunção de inocência, que visa equilibrar os interesses da justiça e da segurança pública com a proteção dos direitos fundamentais do acusado, refletindo o entendimento de que a prisão preventiva deve ser a exceção, reservada para casos excepcionais, e não a regra.

Segundo a literatura especializada na obra "Direito Processual Penal"

As medidas cautelares têm o propósito de evitar a imposição de medidas mais gravosas, como a prisão preventiva, quando se mostra possível resguardar os interesses processuais de forma menos restritivas. (Aury, 2021. p. 646, 647)

Nessa mensagem, salienta-se o objetivo das medidas cautelares de evitar a imposição de prisão preventiva, desde que seja viável proteger os interesses processuais de maneira menos restritivas.

Pois, o objetivo das medidas cautelares é evitar a imposição de prisão preventiva, sempre que seja possível proteger os interesses processuais de maneira menos restritiva. As medidas cautelares são ferramentas legais utilizadas pelo sistema judicial para garantir a integridade do processo, a segurança da sociedade e a comparência do acusado em juízo, sem recorrer imediatamente à prisão preventiva. Elas são aplicadas quando se acredita que outras opções são adequadas para alcançar esses objetivos, sem a necessidade de privar alguém de sua liberdade.

Portanto, o propósito fundamental das medidas cautelares é equilibrar a necessidade de garantir a ordem pública e a efetividade do processo judicial com o respeito aos direitos individuais e a liberdade pessoal do acusado, sempre que possível.

A obra do livro "Direito Processual Penal" enfatiza que:

Conforme apontado na obra Direito Processual Penal, as medidas cautelares representam uma alternativa à prisão preventiva a liberdade do acusado, desde que suficientes para assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal. (Aury, 2021. p. 646, 647, 648).

Nesse trecho está enfatizando o papel das medidas cautelares como alternativa à prisão preventiva, desde que sejam capazes de alcançar os objetivos de garantir a ordem pública e a aplicação da lei.

Assim, as medidas cautelares desempenham um papel crucial no sistema de justiça criminal como alternativas à prisão preventiva, desde que sejam eficazes na garantia da ordem pública e na aplicação da lei. Essas medidas são adotadas com o objetivo de equilibrar o direito do acusado à liberdade com a necessidade de proteger a sociedade e garantir que o processo legal transcorra de maneira apropriada.

Em suma, as medidas cautelares desempenham um papel importante na justiça criminal ao equilibrar os interesses da liberdade individual dos acusados com a necessidade de proteger a sociedade e garantir a aplicação da lei. Quando aplicados de forma criteriosa e proporcional, essas medidas podem ser alternativas eficazes à prisão preventiva.

A obra do livro "Direito Processual Penal" relata que:

De acordo com a doutrina, as medidas cautelares, quando bem aplicadas, podem ser mais eficazes do que a prisão preventiva, pois permitem a continuidade da vida do acusado, minimizando o impacto negativo no processo e na sociedade.(Aury, 2021. p. 646, 647).

Aqui, enfatiza-se a eficácia das medidas cautelares em comparação com a prisão preventiva, uma vez que permitem que o acusado continue com sua vida normal, minimizando o impacto no processo e na sociedade.

Com isso, as medidas cautelares, em comparação com a prisão preventiva, são consideradas alternativas menos restritivas que visam equilibrar a proteção da sociedade e a preservação dos direitos individuais do acusado durante o processo legal.

No entanto, é importante notar que a eficácia das medidas cautelares depende da avaliação cuidadosa dos riscos e da supervisão adequada para garantir

o cumprimento. Em alguns casos, prisão preventiva pode ser apropriada quando há riscos significativos para a sociedade ou o processo legal.

Portanto, a decisão de aplicar medidas cautelares ou prisão preventiva deve ser baseada em critérios objetivos e na análise específica de cada caso.

Segundo o autor do livro "Direito Processual Penal" relata sem dúvida que:

As medidas cautelares desempenham um papel crucial na promoção da justiça, evitando a prisão desnecessária de acusados que não representam ameaça à sociedade ou à instrução do processo.(Aury, 2021. p. 640, 641)

Aqui destaca o papel das medidas cautelares na promoção da justiça, impedindo a prisão de acusados que não representam uma ameaça desnecessária à sociedade ou ao processo.

Uma vez que, as medidas cautelares desempenham um papel fundamental na promoção da justiça ao permitir que o sistema legal balanceie a proteção da sociedade com os direitos dos acusados.

Elas são ferramentas jurídicas que visam impedir a prisão de acusados que não representam uma ameaça desnecessária à sociedade ou ao processo, ao mesmo tempo em que garantem a eficácia da investigação e a condução justa do julgamento.

É importante notar que as medidas cautelares não são uma alternativa à justiça, mas sim uma ferramenta que equilibra a proteção da sociedade com os direitos individuais. A aplicação correta dessas medidas requer uma análise cuidadosa de cada caso, levando em consideração as circunstâncias específicas e os princípios legais que norteiam o processo legal.

Observando a obra do livro "Curso de Direito Processual Penal" consta-se que:

Como amplamente discutido na doutrina, as medidas cautelares podem incluir restrições como monitoramento eletrônico, proibição de contato com vítimas ou testemunhas, ou apresentações periódicas à autoridade. Essas alternativas à prisão preventiva permitem ao acusado manter sua liberdade, desde que cumpra as condições estabelecidas. (Aury, 2021. p. 684)

Nessa mensagem menciona-se a variedade de medidas cautelares disponíveis, tais como monitoramento eletrônico e proibições de contato, e como essas alternativas à prisão preventiva permitem ao acusado manter sua liberdade, desde que cumpra as condições determinadas.

Para mencionar a variedade de medidas cautelares disponíveis, como o monitoramento eletrônico e proibições de contato, e explicar como essas alternativas à prisão preventiva permitem ao acusado manter sua liberdade, desde que cumpra as condições determinadas, é importante destacar que essas medidas visam equilibrar a necessidade de assegurar o devido processo legal com o direito do acusado de não ser detido desnecessariamente. Essas medidas cautelares visam proteger os direitos do acusado, ao mesmo tempo em que garantem a segurança e a integridade do processo legal. Elas representam uma abordagem mais flexível e proporcional em comparação com a prisão preventiva, permitindo que o acusado continue na vida normal, desde que cumpra as condições impostas pelo tribunal.

Portanto, as medidas cautelares são instrumentos legais disponíveis no sistema jurídico que visam assegurar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, sem necessariamente privar o acusado de sua liberdade antes do julgamento. Dentre essas medidas, destacam-se o monitoramento eletrônico e as proibições de contato.

O silêncio da lei quanto à possibilidade máxima de duração das medidas cautelares gera um grande problema, qual seja, a incerteza quanto a duração da prisão cautelar.

Sabe-se que a sociedade contemporânea enfrenta um desafio crucial no que tange à aplicação das medidas cautelares, visto que a legislação permanece silente quanto à determinação de um prazo máximo para a sua duração. Tal lacuna legal, ao invés de proporcionar clareza e segurança jurídica, instaura um cenário de incerteza, especialmente no que concerne à detenção cautelar.

A ausência de um limite temporal estabelecido para as medidas cautelares, notadamente as prisões preventivas, abre espaço para interpretações diversas e subjetivas, suscitando questionamentos quanto à proporcionalidade e razoabilidade dessas medidas. A indefinição acerca do período máximo de reclusão sob a égide das medidas cautelares, por conseguinte, cria um ambiente jurídico marcado pela ambiguidade e pela imprecisão.

Esse vácuo normativo não apenas compromete a confiança da sociedade no sistema legal, mas também impacta diretamente os direitos individuais dos cidadãos sujeitos a essas medidas. A falta de um parâmetro temporal claro para a duração das prisões cautelares impede que os envolvidos tenham uma previsão concreta sobre o término de sua restrição de liberdade, violando, assim, o princípio fundamental da segurança jurídica.

Ademais, a incerteza em relação à duração máxima das medidas cautelares pode conduzir a situações de abuso por parte das autoridades, uma vez que a ausência de limites temporais bem definidos favorece interpretações ampliativas e prolongadas, sem a devida justificativa ou urgência. Isso acarreta não apenas em possíveis violações dos direitos individuais, mas também compromete a eficácia e a legitimidade do próprio sistema de justiça.

Diante desse quadro, torna-se imperativo que o legislador intervenha, suprimindo essa lacuna normativa e estabelecendo limites claros para a duração das medidas cautelares. A fixação de prazos máximos não apenas reforça a transparência e a segurança jurídica, mas também assegura o equilíbrio entre a necessidade de preservar a ordem pública e os direitos fundamentais do indivíduo.

Portanto, é essencial que o debate em torno da legislação pertinente às medidas cautelares inclua a reflexão sobre a determinação de prazos máximos, visando garantir um sistema de justiça mais equitativo, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais que norteiam o Estado de Direito.

No artigo do trabalho de conclusão de curso de Bruno diz que relata que Quanto às medidas cautelares de natureza pessoal diversas da prisão no Código de Processo Penal, visam restringir direitos e garantias fundamentais em razão do exercício do Poder de Polícia, com fundamento na supremacia do interesse público sobre o privado.

Com isso, as medidas cautelares de natureza pessoal diversas da prisão, previstas no Código de Processo Penal, representam instrumentos jurídicos essenciais para a eficácia do processo penal. Estas medidas têm por finalidade restringir direitos e garantias fundamentais do investigado ou acusado, contudo, de forma menos severa do que a prisão, sendo justificadas pelo exercício do Poder de Polícia e embasadas na supremacia do interesse público sobre o privado.

A adoção dessas medidas visa a preservação da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a garantia da aplicação da lei penal. Ao restringir a liberdade do indivíduo, busca-se assegurar que este não prejudique o curso da investigação ou do processo, protegendo, assim, a sociedade e o adequado funcionamento da justiça.

Dentre as medidas cautelares diversas da prisão contempladas pelo ordenamento jurídico, destacam-se a prisão domiciliar, o monitoramento eletrônico, a proibição de contato com determinadas pessoas, a proibição de ausentar-se do país, o comparecimento periódico em juízo e a proibição de frequentar determinados lugares. Estas medidas devem ser aplicadas de forma criteriosa, com base no princípio da proporcionalidade, considerando a gravidade do crime e as particularidades do caso.

É imperativo que a imposição dessas medidas seja fundamentada, ou seja, o magistrado responsável deve explicar claramente os motivos que justificam a necessidade de sua aplicação. Tal fundamentação é essencial para garantir a legalidade e a legitimidade das restrições impostas, evitando abusos e respeitando os direitos constitucionais do indivíduo.

Dessa forma, as medidas cautelares de natureza pessoal diversas da prisão representam um equilíbrio entre a proteção do interesse público na persecução penal e a preservação dos direitos fundamentais do investigado ou acusado, contribuindo para a efetividade do sistema de justiça criminal.

É evidente que as medidas cautelares visam à garantia do funcionamento do processo penal, tendo como característica basilar sua instrumentalidade, não destinando assim ao 'fazer justiça', como explanado por Aury Lopes Júnior (2016).

No contexto do processo penal, as medidas cautelares desempenham um papel crucial na garantia do seu adequado funcionamento. Diferentemente do propósito de "fazer justiça", como destacado por Aury Lopes Júnior (2016), essas medidas possuem uma natureza eminentemente instrumental, buscando assegurar a efetividade do processo e resguardar seus elementos fundamentais.

As medidas cautelares, ao contrário da finalidade de promover a justiça material, têm como característica basilar o propósito de resguardar o andamento regular do processo penal. Nesse sentido, o renomado jurista Aury Lopes Júnior enfatiza que sua principal função é a instrumentalidade, isto é, servem como meios necessários para alcançar os fins do processo, sem se confundirem com o mérito da causa.

Ao adotar uma abordagem mais pragmática, as medidas cautelares visam prevenir situações que possam comprometer a eficácia da prestação jurisdicional. Por exemplo, a prisão preventiva pode ser aplicada para evitar a fuga do acusado ou a obstrução das investigações, enquanto outras medidas, como a busca e apreensão, têm como finalidade resguardar provas essenciais à elucidação dos fatos.

É crucial compreender que o sistema processual penal, ao empregar tais medidas, não busca antecipar o juízo de mérito, mas sim assegurar a integridade e a continuidade do procedimento legal. A instrumentalidade das medidas cautelares se manifesta na capacidade de conferir ao processo penal os meios necessários para atingir seus objetivos, garantindo, assim, a devida aplicação da justiça ao final do iter processual.

Diante do exposto, torna-se evidente que as medidas cautelares no processo penal desempenham um papel fundamental ao zelar pela regularidade e efetividade da persecução criminal. Longe de buscar a "fazer justiça" de maneira imediata, tais medidas atuam como instrumentos indispensáveis para a condução adequada do processo, garantindo a integridade das partes envolvidas e a preservação da verdade real, elementos essenciais para a consecução da justiça ao final do procedimento penal. Assim, compreender a natureza instrumental dessas medidas é crucial para uma análise crítica e precisa do papel que desempenham no contexto jurídico.

4 - METODOLOGIA

A pesquisa será realizada em duas fases: a primeira consistirá em uma revisão bibliográfica sobre o tema, a fim de identificar as principais discussões doutrinárias e jurisprudências relacionadas ao excesso de prazo na prisão preventiva. A segunda fase da pesquisa será realizada por meio de análise de dados oriundos de tribunais e de instituições de justiça criminal. Serão selecionados casos de prisão preventiva em que houve excesso de prazo, com o objetivo de analisar as causas e as consequências dessa situação e identificar possíveis soluções.

5 - REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial Teórico envolveu estudos sobre a história e fundamentos da prisão preventiva, como também as suas consequências para os direitos humanos. São citados autores como: Aury Lopes Jr, Lucia Zanette (2021) e Marco Antônio Marques da Silva (2021), que tratou sobre temas como processos penal, garantias constitucionais, prisão preventiva e sua relação com os direitos humanos.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo foi realizado a partir da implementação de um artigo de opinião sobre o excesso de prazo na prisão preventiva. Levando em consideração o que foi investigado alguns aspectos sendo considerados importantes para mostrar os objetivos alcançados de forma criativa, inovadora e funcional, na escolha desse tema foi um enorme desafio, porque houve muitas informações com visões muito clara e objetiva de que foi bem escolhidos as hipóteses, objetivos, introdução, objeto, metodologia, resumo, problema de pesquisa.

Vale salientar que o excesso de prazo na prisão preventiva é uma violência aos direitos humanos e deve ser combatido pelo sistema de justiça criminal. Através de análise dos fundamentos e o investimento do Poder Judiciário, devemos proporcionar celeridade de processual. Além disso, é importante nos conscientizar e eliminar os preconceitos de gênero que afetam as mulheres, já que são submetidas a mais dificuldades para a soltura.

O excesso de prazo na prisão preventiva é uma questão de grande relevância no sistema jurídico, suscitando preocupações quanto à efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo. Este fenômeno ocorre quando o tempo de custódia provisória ultrapassa limites considerados aceitáveis, comprometendo não apenas a integridade do acusado, mas também a própria credibilidade do sistema de Justiça.

É imperativo ressaltar que a prisão preventiva, por sua natureza excepcional, deve ser temporária e devidamente justificada, evitando-se a perpetuação de uma privação de liberdade que ultrapassa os limites necessários para a consecução dos objetivos legítimos que a fundamentam. O excesso de prazo não apenas contraria os preceitos fundamentais de presunção de Inocência, mas também se choca com os princípios basilares de um processo penal célere e eficiente.

No enfrentamento do problema do excesso de prazo, é crucial que o sistema jurídico adote medidas rigorosas de controle e revisão das prisões preventivas, assegurando que cada privação de liberdade seja devidamente fundamentada e

sujeita a revisões periódicas. A atuação proativa dos órgãos judiciais, aliada a uma gestão eficiente dos processos, é essencial para prevenir a prolongação injustificada das prisões provisórias.

Ademais, a busca por alternativas à prisão, como medidas cautelares diversas, deve ser promovida de maneira constante, garantindo que a restrição da Liberdade seja a última opção, adotada somente quando estritamente necessária.

Dessa forma, ao se confrontar com o desafio do excesso de prazo na prisão preventiva, a sociedade e o sistema jurídico devem se empenhar na construção de soluções que conciliem a eficácia do processo penal com a preservação dos direitos fundamentais, promovendo uma Justiça equitativa e responsiva às demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/civel-03/constituico compilado.htm>> Acesso em 31/05/2023

COSTA. Aldo de Campos. Critérios para analisar a razoável duração da prisão preventiva, disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-dez-04/toda-prova-criterios-analisar-razoavel-duracao-prisao-preventiva>> Acesso em: 31 de maio de 2023

KNIPPEL, Edson Luz; coord. Álvaro de Azevedo Gonzaga, Nathaly Campitelli Raquel. 8. D. Rio de Janeiro: Florence, São Paulo: método, 2019

DIAS, Jorge de Figueiredo. Direito Processual Penal. Volume III. 4. D. Coimbra Editora, 2021

Lopes JR, Aury. Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual/ Guilherme de Souza Nucci. 18 ed. Rio de Janeiro: Florence, 2021. P. 1142.

SILVA, Marcos Antônio Marques. Prisão: garantia constitucional e seus meios de controle. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

VASCONCELOS, Cleber- curso de direito constitucional: Cleber Vasconcelos-4d- são Paulo: Saraiva, 2020.

ZANETTE, Lucia. Prisão preventiva e direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2021.

O EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA E SEU EFEITO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS | Encontros de Iniciação Científica UNI7

Excesso de prazo na prisão preventiva afronta dignidade | Jusbrasil

Prisão Cautelar em perspectiva com o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana | Jusbrasil

04tRevistadoMinistérioPúblicodoRSnº7004.indd (amprs.com.br)

Microsoft Word - TCC Sidney COMPLETO (unirv.edu.br)

Trabalho de Conclusão de Curso (tjrj.jus.br)